

ESCOLA DE HUMANIDADES
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

RAPHAELA PEREIRA DELLAZERI

**REVENGE PORN: UMA ANÁLISE ETNOGRÁFICA DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NO
CIBERESPAÇO**

Porto Alegre
2020

GRADUAÇÃO



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

RAPHAELA PEREIRA DELLAZERI

**REVENGE PORN: UMA ANÁLISE ETNOGRÁFICA DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA
NO CIBERESPAÇO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Sociais pela Escola de
Humanidades da Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Emil Albert Sobottka

Porto Alegre
2020

RAPHAELA PEREIRA DELLAZERI

**REVENGE PORN: UMA ANÁLISE ETNOGRÁFICA DA VIOLÊNCIA
SIMBÓLICA NO CIBERESPAÇO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para a obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Sociais pela
Escola de Humanidades da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado em 14 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Emil Albert Sobottka (Orientador)

Profª Dra. Fernanda Bittencourt Ribeiro

Me. Lara Agustina Sosa Marquez

Porto Alegre

2020

AGRADECIMENTOS

Na oportunidade de agradecer as pessoas que me auxiliaram em toda a trajetória acadêmica, gostaria de começar pela minha mãe, mulher guerreira que sempre me apoiou e é meu alicerce nessa vida. Agradeço à toda minha família e aos amigos que me apoiaram e incentivaram desde a entrada em uma Universidade tão grandiosa como a PUC, como ao decorrer de toda a graduação. Agradeço aos professores e professoras, quanta inspiração vocês me proporcionaram durante esses quatro anos. Apesar de citar alguns nomes, cada um me propiciou um aprendizado diferente e certamente vocês fizeram toda diferença em minha formação acadêmica.

Agradeço ao professor Airtor Jungblut que me auxiliou com todas as escolhas iniciais dessa pesquisa. Desde a escolha do tema que me sugeriu, e sou imensamente grata pela opção escolhida, pela sugestão dos autores, pela metodologia abordada que vai ao encontro com seus estudos. Nos deixou tão cedo e com tantas pessoas esperando serem cativadas por seus ensinamentos, fique em paz! Agradeço ao professor Emil Sobottka que prosseguiu com minha pesquisa, e sempre trouxe grandes ideias e incentivo a pesquisa em suas disciplinas. Sou imensamente agradecida pelas suas sugestões em meu trabalho, que certamente fizeram toda a diferença, e por toda ajuda durante a graduação. Agradeço as oportunidades únicas que estou realizando dentro da Universidade, como a Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ, por meio do convite do professor Hermílio Santos, e a participação em seu grupo de Narrativas Biográficas. Ao grupo de estudos IDADES, com a professora Fernanda Bittencourt, e ao grupo de estudos Gênero e História das Mulheres. Agradeço também a bibliotecária Marta, que me auxiliou com a formatação desse trabalho com muita paciência e gentileza.

Agradeço a uma grande amiga, Thaís Ferreira, pelas sugestões no meu trabalho e por toda ajuda, principalmente por me incentivar a olhar para o meu tema e para a pesquisa e perceber o quão grandiosos eles são!

Por fim, agradeço a instituição PUCRS, pela infraestrutura e uma biblioteca acolhedora na qual passei longos períodos desses anos. E, pela oportunidade de conhecer pessoas tão incríveis em meu caminho, durante a graduação nessa instituição.

Hoje o meu amor veio me visitar
E trouxe rosas para me alegrar
E com lágrimas pede pra eu voltar
Hoje o perfume eu não sinto mais
O meu amor já não me bate mais
Infelizmente eu descanso em paz!
(ATITUDE FEMININA, 2006).

RESUMO

Este trabalho insere-se no campo da antropologia cultural, nos estudos sobre antropologia do ciberespaço. Foca-se como objeto de estudo a violência contra as mulheres, com recorte no *revenge porn* no cenário brasileiro, com o intuito de analisar como é percebida por terceiros a exposição das sexualidades no ciberespaço, e a distinção dessa percepção em relação aos sexos, apresentando apenas a sexualidade da mulher como condenável, nesse fenômeno social. Utiliza-se a teoria simbólica de Pierre Bourdieu, com seus conceitos de *habitus*, poder simbólico e violência simbólica, e o conceito de desvio social elaborado por Howard Becker. O método empregado é a etnografia. A partir de dados da rede social Twitter foi analisada a ocorrência de um ciberacontecimento, que fomentou os comentários no ciberespaço. A coleta de dados, pela “busca avançada” no Twitter, permitiu reunir 902 tweets. Destes, 874 tweets comentam o caso específico, sendo 362 comentários a favor da disseminação de fotos com cunho sexual sem a permissão da vítima, com autoria tanto por parte de mulheres como de homens. Procedendo assim, eles fomentam o *habitus* de emitir discursos misóginos em nossa sociedade.

Palavras-chave: Violência simbólica. *Revenge porn*. Ciberespaço. Twitter. Pornografia de vingança.

ABSTRACT

This monography is inserted in the cultural anthropology field, in studies on cyberspace anthropology. Its focus is the study about violence against women, specifically the revenge porn in the Brazilian social media scene, in order to analyze how the exposure of sexualities in cyberspace is seen by society, and the distinction of this perception between sexes, presenting only the woman sexuality as condemnable. The study uses Pierre Bourdieu's symbolic theory, with his concept of habitus, symbolic power and symbolic violence, and the concept of social deviance elaborated by Howard Becker. Ethnography is the methodological approach. With data from the social network Twitter, it analyses the occurrence of a cyberevent, through the comments in cyberspace. The data collection, using Twitter's "advanced search", allowed to gather 902 tweets. 874, of them, comment the specific case, being 362 comments in favour of picture dissemination with sexual content without the victim's authorization, both by women and men, promoting through them the habitus of misogynistic speeches in our society.

Key words: Symbolic violence. Revenge porn. Cyberevent. Twitter. Revenge porn.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Distribuição percentual de meninas/mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressão física, por identidade do agressor e local da agressão	24
Tabela 2 –	Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos.....	29
Tabela 3 –	Proposições desconsideradas no levantamento das propostas da Câmara dos Deputados.....	34
Tabela 4 –	Proposições Câmara dos Deputados, com a temática de <i>revenge porn</i>	34
Tabela 5 –	Levantamento dos tweets com a temática de <i>revenge porn</i>	42

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	MULHERES E AS VIOLÊNCIAS	13
2.1	O CONCEITO DE <i>HABITUS</i> , PODER SIMBÓLICO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA EM PIERRE BOURDIEU	13
2.2	HOWARD BECKER E O DESVIO SOCIAL	17
2.3	DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO ÀS VIOLÊNCIAS SIMBÓLICAS	18
2.3.1	Violência física e sexual no Brasil	23
2.3.2	As lutas feministas nas quatro ondas	25
3	<i>REVENGE PORN</i>, OUTRA FACE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	28
3.1	AVANÇOS TECNOLÓGICOS	28
3.2	<i>REVENGE PORN</i> E SUAS TERMINOLOGIAS	30
3.3	AVANÇOS E RETROCESSOS NA PRODUÇÃO JURÍDICA	31
4	CIBERESPAÇO E O <i>REVENGE PORN</i>	36
4.1	VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E OS TERMOS CIBERNÉTICOS.....	36
4.1.1	Caracterização da vingança	38
4.2	CIBERACONTECIMENTO E AS <i>HASHTAGS</i>	39
4.3	A EXPOSIÇÃO INDEVIDA E SUA REPERCUSSÃO	43
5	CONCLUSÃO	48
	REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho insere-se no campo da antropologia cultural, nos estudos sobre antropologia do ciberespaço. Foca-se como objeto de estudo a violência contra a mulher, com recorte no *revenge porn*, com o intuito de analisar como é percebida por terceiros a exposição das sexualidades no ciberespaço. O estudo faz uma distinção dessa percepção em relação aos sexos, que apresenta apenas a sexualidade da mulher como condenável, nesse fenômeno social.

Estudos principalmente na área do direito acompanham a legislação do *revenge porn* em suas análises, pesquisando a jurisprudência que tipifica essas práticas como crime. Pode-se citar essa abordagem nos estudos de Almeida (2015), Lelis e Calvalcanti (2016), Colombo e Neto (2017), Franks (2015), Lins (2016), Lira e Silva (2015), Neris, Ruiz e Valente (2017), Pegorer e Alves (2014), Rocha, Pedrinha e Oliveira (2019), Rodríguez (2018), Souza (2017), Souza (2020), Viegas e Filho (2018).

Outros estudos utilizados para bibliografia têm por maior interesse em se expressar sobre a questão da violência de gênero, pensando mais profundamente sobre as desigualdades entre os gêneros. Pode-se incluir autores como Faria, Araujo e Jorge (2015), Martins, Sohgen e Rodríguez (2020), Souza e Lordello (2019). Essa nova modalidade de crimes cibernéticos – *revenge porn* – traz consigo estigmas à sexualidade, principalmente da mulher. Portanto, tem-se denominado essa prática como uma nova modalidade de violência de gênero.

Em um cenário cingido por forte violência contra as mulheres e, também, forte violência doméstica (PRATA; ORTEGA, 2019), com um alto índice de feminicídios – “90% das vítimas de feminicídio foram mortas pelo companheiro ou pelo ex, aponta anuário” (CORSINI, 2020), no crime de *revenge porn*, um prévio relacionamento entre esses agentes é bastante comum – sem o objetivo de anular diversos casos em que houve poucas interações ou nenhum encontro entre os agentes. Portanto, existem alguns motivos mais comuns para a prática de *revenge porn*, alguns aparecem com mais frequência, como o término de um relacionamento, ou o envolvimento com outras pessoas. Também percebe-se como o crime de *revenge porn* pode ser utilizado como mecanismo que iniba denúncias de violência, iniciadas muitas vezes no âmbito do lar, ou como processo de vingança pela concretização de

alguma denúncia, que podem se tornar motivos para o cometimento do ato de disseminação de imagens íntimas sem o consentimento.

A prática de *revenge porn* ganhou força de lei em 2018, com a Lei 13.718/2018, que enquadrou esse crime na esfera do código penal, possibilitando que a prática de disseminação da sexualidade de outrem, sem sua autorização, seja passível de condenação. Visto a evolução das tecnologias, que propiciaram a expansão do *revenge porn* pelo ciberespaço, com a internet cada vez mais presente na vida da população, especialmente pela emissão instantânea de informações e, para muitos, a possibilidade do anonimato, os perpetradores desta prática têm-se valido principalmente das redes sociais que passaram a participar do cotidiano, tanto em nível profissional quanto na dimensão pessoal da nossa sociedade. Um sistema em que a mulher necessita renunciar à sua sexualidade, através do controle de seus atos, “[...] o ato sexual é uma tecnologia, ou seja, é mais uma forma de controle dos corpos.” (RODRÍGUEZ, 2018, p. 17).

No presente trabalho, parte-se da teoria simbólica de Pierre Bourdieu, principalmente com seu conceito de violência simbólica, poder simbólico e *habitus*, como mecanismos de dominação, e de outros atores, como Howard Becker com o conceito de desvio social. Objetiva-se verificar a existência desse formato de violência no ciberespaço e perceber como a dominação masculina age de forma a inibir a sexualidade feminina, possibilitando presenciar uma culpabilização apenas do gênero feminino nos casos de *revenge porn*. O estudo demonstra a presença de um sistema patriarcal, limitador da sexualidade feminina estabelecido historicamente.

Para análise do objeto de estudo foi desenvolvida uma pesquisa etnográfica no campo do ciberespaço, com recorte na rede social Twitter. A seleção compreende alguns filtros dentro da busca avançada na rede social, visando analisar um ciberacontecimento específico que provocou grandes repercussões com a temática do *revenge porn*. Na busca foram localizados 902 tweets com a temática. Destes, 874 se destinavam a comentar o ciberacontecimento selecionado para a pesquisa. Com esse ciberacontecimento diferente de outros expostos no ciberespaço, se tem uma gama de material para análise, possibilitando uma maior compreensão dos conceitos de *habitus*, poder simbólico, violência simbólica e o desvio social. O caso ocorreu em maio de 2019, e o recorte selecionado compreende os meses de maio de 2019 a junho de 2019, período imediatamente

posterior à divulgação de imagens de cunho sexual, de forma não consentida, pelo jogador Neymar da Silva Santos Júnior, mais conhecido com Neymar Jr., atualmente jogador do Clube Paris Saint-Germain, e ex-jogador da seleção brasileira, o que tornou o ato com uma grande repercussão no país de origem do atleta, principalmente. As imagens divulgadas são da modelo Najila Trindade Mendes de Souza. A divulgação ocorreu após o jogador publicar um vídeo, em que tentava mostrar provas contra a denúncia da modelo, que o acusou de estupro, e ele informou que a modelo pretendia tirar-lhe vantagem com o crime de extorsão, após um encontro entre eles em Paris, na França. Nesse vídeo, fotos de cunho sexual da mulher são disseminadas, bem como alguns dados pessoais. Apesar de existir grande divergência dessa informação, a modelo teve nome divulgado em rede nacional, e é possível saber de quem tratam as imagens divulgadas no mundo cibernético.

Dessa forma, a pesquisa visou compreender a reação de terceiros a este tipo de atitude, por meio da análise da repercussão do *revenge porn*, a esse ciberacontecimento. Hipótese de pesquisa foi que, em eventos desta natureza, há a ocorrência de um processo de violência simbólica, ocasionado por quem impulsiona esses discursos no ciberespaço – os ciberativistas – na rede social, reafirmando um sistema de opressão, naturalizado através do *habitus*, que condena apenas a exposição sexual do gênero feminino.

Como campo com poucos estudos na antropologia, e pela falta de contato dentro da academia com a metodologia de etnografia no ciberespaço, a definição do recorte para coleta de dados se tornou uma das partes mais difíceis de se realizar. O interesse inicial para coleta de dados, era recolher casos em que as vítimas tivessem vídeos ou fotos de cunho sexual em que apareciam com os companheiros, divulgados por eles próprios, com intuito explícito de vingança. Para, assim, perceber como a exposição da mulher e do homem, realizando a mesma prática, poderia configurar uma dimensão de honra masculina, ao passo que para a mulher a exposição da sexualidade seria totalmente condenável, e mostraria apenas uma desonra para o sexo feminino. Ao tentar coletar dados no ciberespaço, pouco se achou nesse sentido. Casos em que houve suicídio por parte das meninas e mulheres tomaram maior relevância, porém informações e comentários do material divulgado eram extremamente escassos, tanto no Twitter como no Facebook.

Para ir testando a coleta de dados, a primeira tabela realizada continha informação do período de um ano, sendo seis meses antes da lei 13.718/2018 ser sancionada, e seis meses após a lei ter sido aprovada. Realizando o mesmo filtro que se seguirá para a coleta dessa pesquisa, mas dessa vez sem contar as respostas com a temática de *revenge porn*, foram localizados apenas 87 tweets que mencionavam essa temática. Dessa forma, ficou evidente como o campo poderia ser escasso, dependendo dos ciberacontecimentos que o envolviam, apesar da ocorrência de uma lei que abrangesse a temática e uma temporalidade muito maior.

Após muitas reflexões, sobre o ciberacontecimento do jogador e da modelo que se mostrava como grande fonte para coleta de dados, e a compreensão de que a prática de *revenge porn* realmente havia ocorrido nesse caso, se definiu o corpus documental dessa pesquisa.

2 MULHERES E AS VIOLÊNCIAS

Referência nas áreas da sociologia e antropologia, o autor Pierre Bourdieu influenciou diversas outras áreas, como a filosofia, história, linguística etc. Autor francês, Pierre Bourdieu criou diversos conceitos, que compõe uma gama extensa para compreensão da sua obra, que tem por interesse criar formas de (re) conhecimento de “[...] mecanismos de reprodução das desigualdades sociais.” (SOUZA, 2014, p. 140), por meio de “[...] uma teoria das estruturas sociais a partir de conceitos-chave.” (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 27), que é viabilizada por sistemas simbólicos. Entre seus principais conceitos, encontram-se o campo, capital, *habitus*, violência simbólica e poder simbólico.

Alguns dos seus conceitos serão mais desenvolvidos neste trabalho para análise do objeto de estudo, associadamente com o conceito de desvio social elaborado por Becker. Howard Becker, da mesma forma, sociólogo, principalmente com estudos do desvio, ainda conta com estudos da sociologia da arte e da música. Sua obra desenvolvida será “Outsiders – Estudos de Sociologia do Desvio”, uma de suas principais obras na área de sociologia do desvio. Conceito que possibilitará a observação da perpetuação da violência simbólica, por meio de *revenge porn* no ciberespaço, como forma de violência de gênero.

A primeira parte desse capítulo procura compreender os conceitos de *habitus*, poder simbólico, violência simbólica e desvio, dos autores Pierre Bourdieu e Howard Becker. Na segunda parte é observado como o conceito de violência simbólica está representado dentro das violências. Nas subdivisões, abordarei dados da violência física e/ou sexual no Brasil, em conjunto com as lutas feministas.

2.1 O CONCEITO DE *HABITUS*, PODER SIMBÓLICO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA EM PIERRE BOURDIEU

Pierre Bourdieu, elaborou conceitos que permitem caracterizar as desigualdades sociais. Um dos formatos abordados pelo autor são as desigualdades de gênero, diretamente com a questão das diferenças sobre a “divisão dos sexos”, principalmente em sua obra “A dominação masculina” (2019), após análise da sociedade Cabila, na Argélia.

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação. (BOURDIEU, 2019, p. 22).

Bourdieu proporciona relevantes conceitos para compreensão desse mecanismo de violência, que exerce poder sem uso de coação física, a violência simbólica. Para a compreensão da violência simbólica, surge o termo *habitus*, conceito elaborado por Bourdieu para definir o comportamento ou mesmo o gosto de cada indivíduo.

Habitus é uma noção que me auxilia a pensar as características de uma identidade social, de uma experiência biográfica, um sistema de orientação ora consciente ora inconsciente. *Habitus* como uma matriz cultural que predispõe os indivíduos a fazerem suas escolhas. (SETTON, 2002).

O *habitus* demarca o indivíduo e seus interesses, definindo suas práticas através dos convívios e de sua trajetória, determinando assim, sua visão do mundo. Dividido, segundo Bourdieu (2019), em “duas classes de *habitus*”: o masculino e o feminino, através de uma visão social que realiza a distinção dos corpos, por uma diferença socialmente construída. “[...] o *habitus* é um sistema de disposições, modos de perceber, de sentir, de fazer, de pensar, que nos levam a agir de determinada forma em uma circunstância dada.” (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 33).

O conceito de *habitus* está intimamente ligado ao conceito de violência simbólica, que com uma presença sutil despercebida na sociedade, permeia as classes sociais, sendo imposta pela classe dominante, se distinguindo uma das outras através dele. “[...] *habitus* como sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas e estruturantes, constituem o princípio gerador e unificador do conjunto das práticas e das ideologias características de um grupo de agentes.” (BOURDIEU 1982, p. 191).

O termo *habitus* tem por interesse criar uma forma de se constituir enquanto agente, que perpassa apenas um momento específico, “É adquirido mediante a interação social e, ao mesmo tempo, é o classificador e o organizador desta ação.” (THIRY-CHERQUES, 2006, p. 33).

Outro termo, que utilizarei para conectar ao estudo de violência simbólica, e perceber sua ação na sociedade, além do *habitus*, é o conceito de poder simbólico, vastamente explorado por Bourdieu. O *habitus* se interliga ao poder simbólico, pois depende dele para sua atuação, ou seja, é necessário a atuação desse poder para transformar o *habitus* em uma significação legítima e duradoura. De acordo com os escritos de Bourdieu:

É necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. (BOURDIEU, 1989, p. 7).

Segundo Souza (2014, p. 140), “O poder simbólico para Bourdieu é o poder oculto.”, ele se encontra presente na sociedade de forma, que não seja perceptível, mas estruturado consiga ser instrumento de dominação, nesse sentido, de dominação masculina.

Os sistemas simbólicos, são instrumentos de interação entre os agentes. Essas interações estão voltadas através de meios que lhe orientam e o conectam na sociedade. É possível percebê-lo por meio da língua, da arte, da religião. (BOURDIEU, 1989).

A sociedade enquanto espaço social é uma estrutura de diferença, diferença esta que foi fundamentada na objetividade, por interesses de classe, por meio da valorização e legitimação de certas formas de poder ou tipos de capital, entendidos como eficientes para aquele dado universo social e, destarte, estabeleceu-se uma “distinção natural” entre os grupos. (BICALHO; PAULA, 2009, p. 5).

A noção de violência simbólica é percebida como forma de coação, sem que o dano físico esteja presente (BOURDIEU, 2019), em um processo histórico das desigualdades de gênero, que inviabilizam a emancipação feminina.

Esse sistema de dominação, marcado pela violência simbólica e difusor dos interesses das classes hegemônicas, se institucionaliza e se reproduz graças à construção sócio-histórica da desigualdade e da exclusão dos dominados, por meio do trabalho de agentes e instituições específicos, tais como a Família, a Igreja, a Escola e o Estado. (BICALHO; PAULA, 2009, p. 4).

A violência simbólica permite que os interesses da classe dominante, sejam impostos de forma naturalizada, com isso, passa a ter suas ideologias permanentemente manifestadas como processos inatos na sociedade.

De acordo com Bourdieu e Eagleton, “[...] em termos de dominação simbólica, a resistência é muito mais difícil, pois é algo que se absorve como o ar, algo pelo qual o sujeito não se sente pressionado; está em toda parte e em lugar nenhum, e é muito difícil escapar dela” (BOURDIEU; EAGLETON, 2007, p. 270 *apud* BICALHO; PAULA, 2009, p. 2). Essa força simbólica, possibilitada por meio do poder simbólico, e internalizada através do *habitus*, demarca um processo de dominação, que se torna plausível socialmente, pois não se constitui como tal, mas se manifesta por entre a sociedade, sendo legitimada e naturalizada. “A força particular da sociodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada.” (BOURDIEU, 2019, p. 45).

Mas, em cima ou embaixo, ativo ou passivo, essas alternativas paralelas descrevem o ato sexual como uma relação de dominação. De modo geral, possuir sexualmente, como em francês *baiser* ou em inglês *to fuck*, é dominar no sentido de submeter a seu poder, mas significa também enganar, abusar ou, como nós dizemos, “possuir” (ao passo que resistir à sedução é não se deixar enganar, não se deixar “possuir”). As manifestações (legítimas ou ilegítimas) da virilidade se situam na lógica da proeza, da exploração, do que traz honra. E, embora a extrema gravidade de qualquer transgressão sexual proíba de expressá-la abertamente, o desafio indireto à integridade masculina dos outros homens, que encerra toda afirmação viril, contém o princípio da visão agonística da sexualidade masculina, que se declara em outras regiões da área mediterrânea e além dela. (BOURDIEU, 2019, p. 39).

Portanto, a dominação masculina que possibilita um julgamento apenas dos atos sexuais femininos está ligada à própria relação sexual, e à dominação exercida nessas manifestações.

Uma sociologia política do ato sexual faria ver que, como sempre se dá em uma relação de dominação, as práticas e as representações dos dois sexos não são, de maneira alguma, simétricas. [...] mas também porque o ato sexual em si é concebido pelos homens como uma forma de dominação, de apropriação, de “posse”. (BOURDIEU, 2019, p. 40).

2.2 HOWARD BECKER E O DESVIO SOCIAL

Howard Becker nos oportuniza pensar com suas descrições do conceito de desvio social, principalmente em sua obra “Outsiders – Estudos da sociologia do Desvio”. Becker coloca que seu texto não foi o criador do campo de sociologia do desvio, mas certamente tornou-se referência nessa área de estudos. Segundo Becker (2008), a forma como alguns atos são considerados desviantes depende de quem o exerce, apesar de não serem regras previstas nas legislações, são impostas por interesses pessoais de cada grupo, e por suas possibilidades de exercer poder sobre os demais.

Todos os grupos sociais fazem regras e tentam, em certos momentos em algumas circunstâncias, impô-las. Regras sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, especificando algumas ações como "certas" e proibindo outras como "erradas". Quando uma regra é imposta, a pessoa que presumivelmente a infringiu pode ser vista como um tipo especial, alguém de quem não se espera viver de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Essa pessoa é encarada como um outsider. (BECKER, 2008, p. 15).

Nessa concepção, alguns indivíduos têm a possibilidade de se posicionar e considerar outros como infratores de regras – por meio da informalidade.

Há grande número de regras. Elas podem ser formalmente promulgadas na forma de lei, e, nesse caso, o poder de polícia do Estado será usado para impô-las. Em outros casos, representam acordos informais, recém-estabelecidos ou sedimentados com a sanção da idade e da tradição; regras desse tipo são impostas por sanções informais de vários tipos. (BECKER, 2008, p. 15).

De acordo com os escritos de Becker (2008, p. 22):

Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções de um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal.

O outsider é definido por pessoas que estabelecem que seus atos são desviantes, ou seja, que fogem da normalidade social, a qual deveria ser seguida. “O grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o

comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras.” (BECKER, 2008, p. 25).

Além de reconhecer que o desvio é criado pelas reações de pessoas a tipos particulares de comportamento, pela rotulação desses comportamentos como desviantes, devemos também ter em mente que as regras: criadas e mantidas por essa rotulação não são universalmente aceitas. Ao contrário, constituem objeto de conflito e divergência, parte do processo político da sociedade. (BECKER, 2008, p. 30).

Portanto, ao abordar algumas características do desvio, pretende-se compreender como a violência de gênero é possível em um contexto de sexualidade no ciberespaço, que normalmente expõe tanto o homem como a mulher, no fenômeno do *revenge porn*, mas define apenas a sexualidade da mulher como desviante.

2.3 DAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO ÀS VIOLÊNCIAS SIMBÓLICAS

Em um cenário cingido por forte violência contra as mulheres e, também, forte violência doméstica (PRATA; ORTEGA, 2019), abrangendo as mulheres em maior número (MAPA..., 2019), abre-se caminho através das tecnologias, para novos formatos de violência – que da mesma forma – estigmatizam a mulher em maior parcela, configurando assim novos formatos de opressão feminina. (LELIS; CALVACANTI, 2016). A transmissão de forma ágil e ilimitada possibilita que os agressores tenham em mãos “armas” que acabam por inibir denúncias de violências, podendo invadir redes no mundo do ciberespaço – por meio do *revenge porn*. Um sistema em que a mulher necessita renunciar à sua sexualidade, através do controle de seus atos, “[...] o ato sexual é uma tecnologia, ou seja, é mais uma forma de controle dos corpos.” (RODRÍGUEZ, 2018, p. 17), apesar de ser um direito adquirido ao longo dos anos – pelas lutas feministas:

Portanto, aqui são apresentados os contornos da heteronormatividade – o controle masculino que perpassa as relações entre homem e mulher –, demonstrando que a história da imposição de violência de um sexo em detrimento de outro é, na verdade, uma história de sucessivas combinações de mecanismos estruturais, culturais e de discursos estratégicos que formam uma cadeia complexa de perpetuação das vulnerabilidades femininas. (RODRÍGUEZ, 2018, p. 11).

Há uma coerção na sociedade que ainda rotula seus interesses em prol dos interesses masculinos. “[...] a violência de gênero, que nada mais é do que um exercício de poder para a manutenção de um sistema de exploração, nesse caso, do sistema patriarcal.” (PEGORER; ALVES, 2014, p. 2).

As abordagens da violência contra a mulher, assim como as práticas de enaltecimento da posição masculina, são reproduzidas há tempos na sociedade, e sempre favoreceram o sexo masculino, apresentando prerrogativas histórica. Porém, é possível perceber uma justificação para essa posição, como imposta na sociedade de forma a-histórica, ou seja, de forma naturalizada, na iniciativa de tornar o feminino como imutável (BOURDIEU, 2019 p. 63), “[...] o que é mais grave, de eternizar a estrutura de dominação masculina descrevendo-a como invariável e eterna.” (BOURDIEU, 2019, p. 63). “[...] um sistema que mantém e reproduz a desigualdade entre os sexos e a convalidação da discriminação das mulheres; dá-se perante construções históricas, por meio das mais variadas instituições que reproduzem os pilares discriminatórios [...]” (RODRÍGUEZ, 2018, p. 13).

Vários termos surgiram para (re) significar essas práticas, expressando uma sobreposição dos homens em relação às mulheres. Com isso, não apenas a normalização, mas uma valoração das práticas de âmbito sexuais masculinas, ao passo que as práticas femininas ganham grande destaque negativo na sociedade, permanecendo definidas de formas distintas entre os sexos, e sendo ratificadas a todo instante.

São essas violências de gênero que acometem as mulheres. Porém, a maioria dos estudos e mesmo programações como rádios, novelas, reportagens, entre outros, mencionam apenas a violência física como significativa forma de violência, como se a “marca” fosse o único sinal relevante para o cometimento da violência, apesar de ter existência em tantas outras formas não explícitas, como a violência psicológica, moral, patrimonial, previstas na Lei Maria da Penha.

Diante disso, é possível verificar a existência de uma relação androcêntrica, que privilegia os interesses masculinos, acima dos femininos. Segundo Lester Ward (1925, p. 292):

A teoria androcêntrica é o ponto de vista segundo o qual o sexo masculino é essencial e o sexo feminino secundário no plano orgânico, que tudo está centrado, por assim dizer, no macho, e que a fêmea, embora necessária à realização do plano, é apenas o meio de perpetuar a vida do globo; não é

mais do que um acessório sem importância e um elemento contingente no resultado geral.

Interesses que visam à manutenção do homem, como central nas relações econômicas, sociais, sexuais etc., permitem até a atualidade reafirmar práticas como o patriarcalismo, expressando um sistema em que o homem possui a frente de todas as questões. Além, do androcentrismo e patriarcalismo, como visto, o termo sexismo como forma de discriminação de gênero que acomete as mulheres em maior grau, é percebido por práticas desde a infância, até as significativas diferenças dentro do mercado de trabalho. Também o termo misoginia é muito utilizado para expressar o ódio, preconceito e desprezo por mulheres e meninas.

Em sociedades com valores tão destoantes como esses, a sexualidade da mulher se torna condenável, pois o seu papel dentro desse campo está imposto como apenas destinado à reprodução (LELIS; CALVACANTI, 2016; GOMES, 2014; LINS, 2016; RODRIGUEZ; SOUSA, 2017).

A civilização patriarcal votou a mulher à castidade; reconhece-se mais ou menos abertamente ao homem o direito a satisfazer seus desejos sexuais ao passo que a mulher é confinada ao casamento: para ela, o ato carnal, em não sendo santificado pelo código, pelo sacramento, é a falta, queda, derrota, fraqueza; ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra; se cede, se cai, suscita o desprezo; ao passo que até na censura que se inflige ao seu vencedor há admiração. (BEAUVOIR, 1970, p. 112 *apud* GOMES, 2014, p.19).

A violência simbólica apresenta características por vezes sutil, que não se definem ou se apresentam de forma clara e dada e, em muitos casos de *revenge porn*, produzidas não só pelo agressor, mas em grande dimensão por terceiros, após exposição no ciberespaço. Carregando consigo dimensões de violência que ratificam esse sistema patriarcal – que condena as exposições femininas, mas trata as exposições masculinas com certa normalidade. Essa violência só é possível pois há uma preexistência, segundo Bourdieu (2019), do poder simbólico. Um instrumento de dominação que age de forma invisível, permeado na sociedade, possibilitando que uma classe possa exercer dominação sobre a outra. Nesse contexto possibilita que o gênero masculino exerça dominação sobre o feminino, com aval da sociedade, que possui uma predisposição para condenar apenas os atos sexuais femininos, demonstrando que o masculino detém o poder simbólico, nesse processo de controle dos atos sexuais.

Outros fenômenos caracterizam esses processos de exposição da mulher e a presença da violência simbólica, evidenciada por causar danos morais e psicológicos em seus efeitos, nesse mundo cibernético, como: *slut shaming*¹ (SOUSA, 2017; GOMES, 2014; SOUZA; LORDELLO, 2020), pornografia não-consensual (FRANKS, 2015), *sexting*² (FARIA; ARAUJO; JORGE, 2015; NERIS; RUIZA; VALENTE, 2017), *cyberbullying*³ (SOUZA; LORDELLO, 2020), assédio online (SOUZA; LORDELLO, 2020; LINS, 2016), entre outros casos.

A moralidade também se apresenta como argumento de legitimação das práticas de pornografia de vingança, sustentada pela necessidade de a mulher manter suas relações em uma esfera íntima, pois na possibilidade de afetar sua reputação, as melhores escolhas, estariam pautadas no âmbito da cautela e contenção (PEGORER; ALVES, 2014).

Nos debates políticos, jurídicos e morais sobre “pornografia de vingança” encontram-se definições, teorizações e orientações ambivalentes. Para que as mulheres se antecipem ao risco da divulgação criminosa, em alguns contextos, são feitas sugestões que, embora não condenem o exercício da sexualidade feminina, orientam mulheres a manterem o sexo na esfera da intimidade, enfatizando certas moralidades restritivas e perpetuando práticas de culpabilização e julgamento moral da vítima. O corriqueiro conselho “melhor não fazer” traz implícitas convenções de gênero e sexualidade que associam o desejo e comportamento sexual masculino à predação, ao passo que às mulheres caberiam freios, precaução e controle. Nesse cenário nota-se um incômodo trânsito entre a moralização da sexualidade feminina e a precaução pragmática frente a possíveis violências. (LINS, 2016, p. 259).

A moralidade acaba estigmatizando e de certa forma justificando, tornando os atos femininos como desviantes, ao invés de restabelecer uma moralidade que julgue os dois gêneros de forma igualitária. “Tem como efeito mudar o carácter do outro, atuam numa ordem hierárquica de gênero.” (DIAZ-BENITEZ, 2019, p. 71). É possível evidenciar dentro dessa moralidade, que diz precaver as mulheres de possíveis crimes que possam vir a sofrer, a mesma imposição legal que o Direito

¹ *Slut-shaming*: é um movimento de opressão as mulheres em que se humilha e diminui com gírias e xingamentos, definindo que sua vida sexual não está de acordo aos padrões sociais, devido sua forma de se portar e se vestir. Mais informações:<https://claudia.abril.com.br/sua-vida/o-que-e-empoderamento-sororidade-feminismo/>.

² *Sexting*: é uma expressão referente a sexualidade na adolescência, em que os jovens utilizam da tecnologia para compartilhar com outras pessoas, imagens de cunho sexual ou de sexo. Mais informações:<https://new.safernet.org.br/content/sexting-%C3%A9-uma-express%C3%A3o-da-sexualidade-na-adolesc%C3%Aancia>.

³ *Cyberbullying*: é uma prática de humilhação, intimidação, perseguição, etc. no mundo cibernético, atacando indivíduos ou grupos, com uma ocorrência maior entre os adolescentes. Mais informações:<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/cyberbullying.htm>.

Penal aplicava as mulheres, de forma sexista, pautando a pena de acordo com a “honra” da vítima (MARTINS, SOHNGEN, RODRÍGUEZ, 2020; LINS, 2016).

Da mesma forma, a honra masculina é posta em jogo, e muitas vezes é motivo de justificação para o cometimento da prática de *revenge porn*, e tantas outras formas de violência que atingem as mulheres em sua maioria.

Analisando suas formas de ocorrência e fundamentação socialmente utilizadas, a vingança ou o “lavar a honra” ganha destaque, inclusive sob uma perspectiva histórica, e foi assumindo dimensões cada vez mais profundas, caracterizando-se como um alarmante mecanismo violador, especialmente da sexualidade. (PEGORER; ALVES, 2014, p. 2).

De acordo com os estudos de Bandeira (2006, p. 406):

[...] depoimentos colhidos nas pesquisas etnográficas ilustram os argumentos usados pelos agressores-assassinos e seus advogados-defensores: “matei por amor, por zelo...”; “matei porque a queria demais...”; “matei para preservá-la da maledicência alheia...”; “matei porque estava fora de mim...”; “fiquei louco de ciúmes, não sabia o que estava fazendo...”; “matei para defender minha honra...”. Na sociedade brasileira contemporânea ainda prevalece a equação: presença de relações hierárquicas que se sustentam na negação do outro, associada a relações de “honra e vergonha masculinas”, que revelam a assimetria dos pares, herança das sociedades mediterrâneas colonizadoras. Essa equação é impulsionadora de relações interpessoais violentas.

Apesar da violência física no que se refere à violência de gênero coexistir, a violência simbólica muitas vezes é deixada de lado pela vítima, por familiares e amigos, denunciando e de certa forma legitimando, apenas casos em que se tenha a violência física, como ato de significativa forma de violência, “[...] apesar das formas de violência se inter-relacionarem, a violência física acaba ganhando destaque, justamente por se servirem de mais subsídios estatísticos, pesquisas que priorizam a análise quantitativa em detrimento à análise qualitativa”. (PEGORER; ALVES, 2014, p. 3). Uma das formas de maximização dessa configuração que rotula apenas as mulheres como desviantes (BECKER, 2008) está ligada à banalização desses atos pela mídia, muitas vezes retratando casos de *revenge porn* sem o devido cuidado e atenção por parte das produções, a qual reproduz esse posicionamento, deslegitimando esses atos como violentos e, enaltecendo a responsabilidade apenas para a mulher. “[...] pela dramatização romântica do amor passionai vinculada por meios de comunicação como a televisão e o rádio [...]” (PEGORER; ALVES, 2014, p. 4).

Um dos exemplos atuais da rotulação da mulher, é a utilização por parte da defesa de Robinho (Robson de Souza), jogador brasileiro acusado de participar de um estupro coletivo na Itália. Sua defesa utilizou de dossiês no processo, com imagens que deslegitimariam a posição de vítima, uma jovem de origem albanesa, devido a ingestão de bebidas alcoólicas, por meio de fotos nas redes sociais. (OLIVEIRA, 2020).

Nessa perspectiva de hierarquias das violências, Bourdieu observa:

Ao tomar "simbólico" em um de seus sentidos mais correntes, supõe-se, por vezes, que enfatizar a violência simbólica é minimizar o papel da violência física e (fazer) esquecer que há mulheres espancadas, violentadas, exploradas, ou, o que é ainda pior, tentar desculpar os homens por essa forma de violência. O que não é, obviamente, o caso. Ao se entender "simbólico" como o oposto de real, de efetivo, a suposição é de que a violência simbólica seria uma violência meramente "espiritual" e, indiscutivelmente, sem efeitos reais. É esta distinção simplista, característica de um materialismo primário, que a teoria materialista da economia de bens simbólicos, em cuja elaboração eu venho há muitos anos trabalhando, visa a destruir, fazendo ver, na teoria, a objetividade da experiência subjetiva das relações de dominação. (BOURDIEU, 2019, p. 63).

2.3.1 Violência física e sexual no Brasil

A violência física e/ou sexual no Brasil são as únicas que compreendem um maior número de dados estatísticos para suas análises, limitando os outros formatos de violência a produções, sem números estatísticos para representá-los. A violência física é definida na Lei Maria da Penha como “[...] qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.” (BRASIL, 2006), e a violência sexual,

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL, 2006).

Nos dados estatísticos, normalmente a violência física e/ou sexual, se apresentam como agressões, abuso sexual, estupro, feminicídio. Um fato importante que se apresenta nesses números é o de que não se tem uma exclusividade de classe, raça/etnia de mulheres que sofram violência, porém, “[...] há elementos

distintivos entre as mulheres agredidas, os quais passam, sobretudo, pela condição de classe, raça/etnia e não podem ser omitidos.” (BANDEIRA, 2009, p. 422). Demonstrando que alguns lugares que essas mulheres ocupam socialmente podem definir uma probabilidade de enfrentarem um grau maior ou menor violência. Os dados que me deterei na tabela abaixo, revelam o elevado número de violência contra mulheres, por parte de pessoas conhecidas, principalmente por cônjuges ou ex-cônjuges.

Tabela 1 – Distribuição percentual de meninas/mulheres de 10 anos ou mais de idade que foram vítimas de agressão física, por identidade do agressor e local da agressão

Agressor	Própria residência	Residência de terceiros	Local público	Outros	Total
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Cônjuge/Ex-cônjuge	49,1	29,9	5,8	5,8	25,9
Parente	20,4	20,7	2,4	1,8	11,3
Pessoa conhecida	21,6	38,5	39,5	63,1	32,1
Pessoa desconhecida	8,0	8,6	50,6	22,6	29,1
Polícia/segurança privada	0,9	2,3	1,7	6,6	1,5

Fonte: Da autora baseado no IBGE/Pnad (2009)

De forma geral, sem esquecer que existem especificações em relação a classe, cor/raça, as mulheres têm um elevado número de agressões na própria residência. Cerca de 49,1% foram agredidas na própria residência por cônjuge/ex-cônjuge, ao passo que esse percentual permanece alto quando se fala em agressões em local público por conhecidos, um percentual de 39,5%. A violência doméstica se apresenta fortemente por parte de parentes, somando-se a categoria parente e cônjuge/ex-cônjuge, chegamos a um total de 69,5%. O que demonstra a alta incidência de violência doméstica contra as mulheres. Mas, também nos mostra como o índice de violência contra as mulheres é elevado em locais públicos por parte de desconhecidos, um percentual de 50,6%, possuindo os dois lados da balança em um nível alto de periculosidade com as mulheres.

É importante compreender que existem inter-relações entre as violências, e no contexto do tema, que delimita o *revenge porn* em um contexto de relacionamento entre a vítima e o agressor, percebemos como é relevante compreender a violência contra a mulher de forma geral, mas como a violência

doméstica permanece intensa na sociedade, ainda com elevados índices de ocorrências.

O caminho de uma sociedade que perpetua e tem enraizada a violência simbólica, que vulnerabiliza as mulheres, pode levá-las em muitos casos, à violência física.

Ainda hoje, tanto as ocorrências da violência interpessoal cotidiana, como os assassinatos violentos de mulheres [...] se multiplicam para além do previsível e as características dos números fazem suspeitar que uma variedade de crimes de gênero se esconde por trás de estatísticas homogeneizadoras [...] (BANDEIRA, 2006, p. 406).

Consistiria em dizer que a violência física em grande escala, predispõe a interação entre os agentes por meio da violência simbólica na sociedade.

2.3.2 As lutas feministas nas quatro ondas

As lutas feministas foram o grande marco para as conquistas das mulheres, possibilitando adquirir direitos de igualdade e liberdade perante os homens, em âmbito político, social e cultural, que foram negados historicamente. Alguns conceitos, conforme vistos anteriormente, retratam essa dinâmica, da sobreposição do homem perante as mulheres, como a heteronormatividade⁴, sexismo, androcentrismo e patriarcalismo. Essas lutas passaram a ser denominadas movimentos feministas, e, atualmente, situam-se historicamente, por uma divisão intitulada ondas feministas, que delimita os avanços do movimento feminista, suas lutas e interesses de cada época. Cabe salientar a importância e o desenvolvimento teórico do movimento feminista, “O movimento feminista tem uma característica muito particular que deve ser tomada em consideração pelos interessados em entender sua história e seus processos: é um movimento que produz sua própria reflexão crítica, sua própria teoria.” (PINTO, 2010, p. 15).

Mesmo categorizadas por quatro momentos – as quatro ondas feministas –, Celi Pinto (2010) aborda que em todos os momentos históricos da sociedade ocidental, se identificam mulheres “[...] que se rebelaram contra sua condição que

⁴ Heteronormatividade: o conceito de heteronormatividade compreendida nesse estudo, aborda uma visão de mundo em que os padrões de casais são constituídos por homens e mulheres, e essa é a norma estabelecida socialmente. A percepção do mundo, portanto, não contempla outras formas de orientação sexual. Esse padrão é ratificado e naturalizado tanto por homens, como por mulheres.

lutaram por liberdade e muitas vezes pagaram com suas próprias vidas.” (PINTO, 2010, p. 15). E essa busca por seus direitos se mantém, mesmo nos momentos em que os movimentos feministas não estão em pauta durante alguns períodos históricos.

A primeira onda feminista, iniciada no século XIX (PINTO, 2010; CARDOSO, SILVA, 2018), situa o início do movimento em grande escala, alicerçada na Revolução Francesa, denominando-se movimento sufragista/sufrágio feminino/sufrágio universal, foram reconhecidas como as *sufrajetes* (PINTO, 2010), marcado por reivindicações de direitos, principalmente pela conquista do voto. A segunda onda, “[...] tem como foco questionamentos quanto as diferenças de poder entre os sexos e o controle dos corpos sofrido pelas mulheres.” (RODRÍGUEZ, 2018, p. 17). Nessa segunda onda, a obra de Simone de Beauvoir se torna fundamental para o movimento, questionando a diferença imposta biologicamente entre os sexos, por meio da sua frase que se popularizou-se: “Não se nasce mulher, torna-se mulher”, conferindo que essas diferenças são construções sociais, historicamente criadas para distinguir os sexos, e potencializar uma dominação masculina na sociedade. (PINTO, 2010; CARDOSO; SILVA, 2018).

De acordo com Rodríguez (2018, p. 17), “[...] marcada pela temática da diversidade, considerando a opressão como resultado de múltiplas formas de exclusão intrínseca na sociedade, como raça, classe social e sexualidade.”, a terceira onda teve como marco a desigualdade entre as próprias mulheres, ao perceber que essas questões de diferenciação implicam sofrer maior grau violência ou menor grau, não apenas da figura masculina, mas mesmo por parte das próprias mulheres que reivindicam direitos.

A quarta onda vai ao encontro com o campo de pesquisa do presente trabalho, expondo as lutas, reivindicações e possibilidade de informar outras mulheres, por meio do ciberespaço – uma forma de feminismo por meio do ativismo digital. As oportunidades de mobilizar e criar ações para as causas feministas cresceram com a alternativa das redes sociais, criando uma articulação entre as teorias feministas e a tecnologia (ROCHA, 2017). Nessa onda, a autora Dona Haraway é umas das referências, “[...] inspiradora do movimento Ciberfeministas” (ROCHA, 2017, p. 58), e criadora do Manifesto Ciborgue:

Os ciborgues vivem de um lado e do outro da fronteira que separa a máquina do organismo: seres humanos que se tornam, em variados graus, “artificiais”. Do lado da máquina: seres artificiais que não apenas simulam características dos humanos, mas se apresentam melhorados relativamente a esses últimos. Para Haraway a figura do ciborgue é uma dessas figuras privilegiadas do pós-moderno, que exemplifica o lugar de contradição e multiplicidade que a contemporaneidade abriga. (LEMOS, 2009, p. 49).

As possibilidades de avançar com as lutas, foram viabilizadas mediante a resistência das mulheres, ao decorrer dos anos.

Entende-se aqui a categoria de resistência como compreendendo estratégias e dinâmicas de rejeição e de luta desencadeadas pelas mulheres contra padrões, papéis e normas de comportamentos culturais e sociais desiguais que lhes foram impostos e que hierarquizam os sexos. (BANDEIRA, 2009, p. 405).

Não seria apenas uma conscientização das desigualdades de gênero, que desprenderia as mulheres das amarras históricas de subordinação, era necessário um grande engajamento, visto que opressão masculina permanecia dominante e também resistia a emancipação, e a promoção da autonomia feminina.

Em sentido contrário, a performance masculina tem resistido aos processos de mudança, tentando preservar os modelos culturais e cognitivos que lhes garantem o status quo, as assimetrias em relação ao exercício do poder estabelecido no grupo, onde predominam práticas de hierarquia e de mando extensivas aos operadores do direito. (BANDEIRA, 2009, p. 405).

Essas resistências permanecem latentes na sociedade contemporânea – em ambos os lados – coerente com o que foi observado na violência de gênero, referenciado principalmente na abordagem da violência simbólica e por alguns dados relacionados a violência física, nos tópicos anteriores.

Após tantos anos de teorias, lutas e conquistas, ainda é necessário se desvencilhar das amarras históricas presente na contemporaneidade, de um sistema de dominação masculino, perpassado por gerações. Sem esquecer que as desigualdades passam por um movimento de opressão entre as próprias mulheres.

3 REVENGE PORN, OUTRA FACE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A evolução das tecnologias propiciou a expansão do *revenge porn* pelo ciberespaço. A internet cada vez mais presente na vida da população, especialmente, pela emissão instantânea de informações e, para muitos, a possibilidade do anonimato, tem-se valido principalmente das redes sociais, que passaram a participar do cotidiano, tanto a nível profissional quanto na dimensão pessoal da nossa sociedade.

As diversas nomenclaturas para a expressão *revenge porn*, a qual compreende a exposição de fotos e/ou vídeos com conteúdo sexual disseminadas de forma indevida no ciberespaço, ainda são muito diversificadas, dificultando dados estatísticos e os projetos de lei. Para essa exposição indevida, a legislação tem abarcado algumas dessas características, criminalizando esse processo, que acomete em sua maioria mulheres, que demarca um novo processo de violência de gênero.

Diante disso, nesse capítulo percorro o espaço que a violência simbólica ganhou com os avanços da tecnologia por meio do *revenge porn* e as nomenclaturas utilizadas para caracterizar esse fenômeno social. Por último, na legislação brasileira, uma revisão da legislação sobre essa violência, e um breve levantamento das proposições legislativas no Congresso Nacional, para analisar como os parlamentares têm lidado com o *revenge porn* nos projetos de lei.

3.1 AVANÇOS TECNOLÓGICOS

A pornografia adquiriu grande espaço com a ampliação dos recursos oferecidos pela internet, contudo, também foi um dos grandes impulsionadores desses avanços (HARFORD, 2019). Antes disso, já era possível verificar sua presença, mas sua expansão se deu com o uso da tecnologia, possibilitando que as informações fossem disseminadas de forma ágil e sem limitações. Da mesma forma, práticas de *revenge porn*, as quais também eram encontradas antes da existência das tecnologias, adquiriu ampla força na era digital.

Atualmente, a estimativa populacional mundial gira em torno de 7,8 bilhões de pessoas (USAGE..., 2020), considerando, que a população até maio de 2020 foi computada em 4,7 bilhões de pessoas com acesso à internet (USAGE..., 2020),

percebemos um percentual de mais da metade populacional, possuindo acesso a grande diversidade de formas de expressões. Variedade prevista no Marco Civil da internet de 2014, em seu inciso III do art. 2º “a pluralidade e a diversidade” (BRASIL, 2014). Dito de outra forma, podemos identificar como essa diversidade de informações pode atingir um público tão elevado de pessoas.

O sistema SaferNet, um dos maiores sites receptores de denúncias de violência ou discriminação contra mulher envolvendo a internet, contendo dados atualizados anualmente, possibilita a identificação de informações, como: dados de localização; domínios; ocorrência de casos; rede social utilizada para a exposição de violência; entre outras características.

Em 2019, a SaferNet Brasil, recebeu e processou 6.593 denúncias anônimas de Violência ou Discriminação contra Mulheres envolvendo 3.220 páginas (URLs) distintas (das quais 863 foram removidas) escritas em 8 idiomas e hospedadas em 536 domínios diferentes, de 43 diferentes TLDs e conectados à Internet através de 831 números IPs distintos, atribuídos para 23 países em 4 continentes. (INDICADORES..., 2019).

A tabela a seguir, exibe o ranking de redes sociais e a respectiva quantidade de domínios⁵, que possuem mais páginas denunciadas por violência ou discriminação contra mulheres em 2019.

Tabela 2 - Indicadores da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos

Domínios com mais páginas denunciadas por Violência ou Discriminação contra Mulheres em 2019	
1. Facebook.com	883
2. Twitter.com	355
3. Instagram.com	337
4. Youtube.com	189
5. Xvide...com	175
6. Redd...com.br	83
7. Redtu...com.br	77
8. You...be	77
9. Google.com	56
10. Pornh...com	50
<i>Domínios mascarados por segurança</i>	

Fonte: Indicadores Safernet (2019)

⁵ Domínio: identificação dada na criação de um site, para se tornar facilmente localizável pelo nome, ao invés, da necessidade de utilizar os IP's, criados em formatos de números. Mais informações: <https://www.hostgator.com.br/blog/tudo-sobre-dominios/>.

É possível identificar nos domínios, que a presença de conteúdo nas redes sociais, predominam fortemente na rede social Facebook, site com cerca de 130 milhões de usuários brasileiros (BRASIL..., 2019) e, em segunda posição a rede social Twitter, utilizada para coleta de dados deste trabalho.

Para além da divulgação nacional dos conteúdos, a possibilidade de alcance internacional e a divulgação a partir de sites internacionais, favorece a propagação dessas informações, gerando dificuldades no processo de retirada de conteúdo, e de localização dos autores envolvidos no crime. O que implica tanto a questão moral das vítimas, com as dificuldades para retirada por completo desse conteúdo das redes, como as dificuldades em localizar muitas vezes quem comete o ato de divulgação. Apesar do Marco Civil ter como objetivo regulamentar esse processo de utilização da internet, e conferir direitos e deveres para sua utilização, as mazelas geradas pelas práticas de *revenge porn*, não foram eliminadas, e permanecem sujeitas as normas que legalmente tiveram seu processo sexista retirado, mas na prática é relativizado dependendo de quem as impõem (MARTINS; SOHNGEN; RODRÍGUEZ, 2020), ou para quem essas normas são impostas.

3.2 REVENGE PORN E SUAS TERMINOLOGIAS

A expressão *revenge porn*, não possui uma tradução oficial para sua substituição (PRATA; ORTEGA, 2020), mas algumas traduções para o português, que permitem identificar o termo, são utilizadas como forma de demonstrar o mesmo significado. Inserida na plataforma *Urban Dictionary*, no ano de 2007 (GOMES, 2014), a expressão inglesa em alguns casos, também é utilizada como *porn revenge*. As traduções variam enormemente. Nos artigos e informativos encontrados, a expressão pornografia de vingança é a mais usual, sendo a expressão adotada neste trabalho para substituir quando possível e necessário a expressão oficial *revenge porn*, pois os casos de interesse, como serão observados ao longo da pesquisa, serão específicos de “vingança” e “humilhação”. Outras terminologias são encontradas, tais como pornografia de revanche, vingança pornô, que se apresentam na tradução de alguns dicionários. Também, o termo pornografia não-consensual que possui uma nomenclatura mais específica, dentre os outros.

A prática de *revenge porn* ganhou força de lei em 2018, e a forma utilizada para referi-la no Brasil, não possui um enquadramento unânime, pois o termo

também varia nos projetos de lei. Mas, o fato dela portar as realizações dessas práticas é o que garante sua identificação. Em um de seus trechos os termos “a fim de vingança” e “humilhação” (BRASIL, 2018), já definiam algumas das práticas que a expressão *revenge porn* aborda, para com a prática de disseminação da sexualidade de outrem, sem sua autorização, lançada no ciberespaço. O termo pornografia não-consensual, tem como diferença — apesar de se encaixar nesse contexto — uma abordagem pela autora Mary Franks, que evidência que os motivos que levam a disseminação de imagens/vídeos, muitas vezes não está relacionado a intenção de vingança.

Pornografia não consensual se refere a imagens sexualmente explícitas divulgadas sem o consentimento e sem propósito legítimo. O termo encobre material obtido por câmeras escondidas, consensualmente trocadas dentro de uma relação confidencial, fotos roubadas e gravações de abusos sexuais. (FRANKS, 2015, p. 3).

Como citado anteriormente, a utilização do termo *revenge porn*, vai ao encontro do interesse da pesquisa, que terá sua coleta de dados influenciada pela categoria “vingança” e “humilhação”. Por isso, o termo se faz usual, apesar de considerar que existem diversas motivações para o cometimento do ato de violência, com a exposição de imagens/vídeos sem o devido consentimento. E, que apesar das motivações, a lei necessita realizar um enquadramento que possibilite abarcar toda e qualquer motivação para o cometimento desse crime, e que não se limite a imagens e/ou vídeos, mas toda forma de divulgação que exponha as sexualidades de forma não consentida.

O termo pornografia também é questionado como nomenclatura do presente termo em alguns trabalhos, pois limita a prática de exposição da sexualidade no ciberespaço apenas em fotos e imagens, sem legitimar outras formas de exposição, como a escrita.

3.3 AVANÇOS E RETROCESSOS NA PRODUÇÃO JURÍDICA

A Lei Maria da Penha, foi um dos grandes avanços legislativos para as mulheres. Apesar de ser questionada em vários aspectos da sua atuação, a lei também tem inúmeros méritos.

A Lei nº 11.340 objetivou conferir cumprimento às obrigações contraídas pelo Brasil quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará (1994) e re-definiu a natureza desse crime. A Lei prevê a obrigação de o Estado atuar preventivamente contra expressões de violência por meio da inclusão das agredidas em programas sociais, reconhecendo as distintas vulnerabilidades existentes e facilitando o acesso das vítimas à justiça e às necessárias medidas preventivas de urgência, muitas delas no campo do direito de família, para deter a escalada da violência contra as mulheres. Ainda estabelece iniciativas inéditas para enfrentar a violência, como a criação de uma Vara Judicial para atender mulheres agredidas, interferindo na área da segurança pública e no Judiciário, buscando contribuir para mudar práticas institucionais e de atuação dos/as agentes públicos/as no enfrentamento dessa questão. (BANDEIRA, 2009, p. 420).

Com a ampliação dos recursos da internet, conforme visto anteriormente, foi necessário olhar para essas questões no âmbito legislativo no que tange as violências contra a mulher, e promover novas legislações para abarcar esses novos formatos de violência, como o *revenge porn*. Portanto, houve a necessidade da criação de leis e mais projetos visando a garantia de direitos e amparo às mulheres, considerando que ataques de *revenge porn*, podem ser difundidos amplamente no ciberespaço.

De acordo com o inciso II, do art. 7º da Lei Maria da Penha de nº 11.340, modificado pela lei 13.772:

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, **violação de sua intimidade**, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; [...] (BRASIL, 2006, grifo nosso).

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, teve o inciso acima modificado através de nova lei em 2018. Apesar de enquadrar parte do que ocorre após a exposição do *revenge porn*, não categorizava a exposição de fotos e/ou vídeos na internet.

A outra modificação nessa mesma lei, que altera o código penal de 1940: “Art. 216-B . Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes: [...]” (BRASIL, 1940), por si só, também, não abarcaria a devida criminalização do *revenge porn*, já que em sua maioria as imagens e/ou vídeos são adquiridos de forma consentida, muitas vezes como visto em alguns

trabalhos, por meio da prática de *sexting* (FARIA; ARAUJO; JORGE, 2015; NERIS; RUIZA; VALENTE, 2017). Porém, alguns meses após, ainda em 2018, foi sancionada a Lei 13.718, contemplando essa lacuna que o código penal possuía em relação ao *revenge porn*, possibilitando que essas práticas sejam estabelecidas como crime, em seu Artº 218:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia [...] (BRASIL, 2018).

Considerando que os maiores cometimentos dessa violência predispõem uma relação com a vítima, o inciso 1º aumenta a pena, em casos como esse, caracterizando o *revenge porn* como lei no Brasil, e dando ênfase nesse aspecto. “A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.” (BRASIL, 2018).

Apesar de acreditar que essas questões devem ser previstas em nossa legislação, as lacunas existentes e a forma de aplicação dessas leis, ainda impossibilitam que seja um caminho efetivo, apenas com a sua aprovação. Prever esse crime apenas na Lei Maria da Penha, ratificaria ainda mais um sistema de vulnerabilidades femininas, pois pautaria apenas as mulheres como possíveis de serem atingidas por essas práticas (MARTINS; SOHNGEN; RODRÍGUEZ, 2020). Então, sua inserção no código penal, fecha positivamente essa lacuna.

Um breve levantamento de dados no site do Câmara dos Deputados, com o objetivo de analisar o cenário político, possibilitou-me verificar como os parlamentares tratam o tema de pornografia de vingança em suas proposições. Foram contempladas algumas palavras-chaves: pornografia de vingança, vingança pornô, *revenge porn*. Para essa busca, foram utilizados alguns parâmetros de pesquisa no site oficial da Câmara dos Deputados, localizados na aba: atividade legislativa - propostas legislativas. Os parâmetros informados foram: assunto (informado as palavras-chaves); tipo da proposição (PL – Projeto de Lei); número (sem informação); ano (sem informação); autor (sem informação); UF do autor (sem informação); em tramitação (todas). Após a busca, através dos filtros e aplicação dos

termos, foram extraídas informações para compor a tabela. Portanto, a tabela contém as seguintes informações: proposição (tipo, número e ano); ementa; explicação; autor; UF; partido; apresentação; situação; link; palavra-chave. Para uma breve informação dos dados, coloquei apenas as proposições; ementas; palavra-chave, de todas as proposições localizadas.

Tabela 3 – Proposições desconsideradas no levantamento das propostas da Câmara dos Deputados

Situação-Tramitação	Nº proposição
Arquivados	7
Outros	5

Fonte: A autora (2020)

Tabela 4 – Proposições Câmara dos Deputados, com a temática de *revenge porn*

Proposições	Ementa	Palavra-chave
PL 6630/2013	Acrescenta artigo ao Código Penal, tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima e dá outras providências.	Pornografia de vingança
PL 1020/2019	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal, para incluir o art. 147-A, que dispõe sobre o crime assédio obsessivo ou insidioso (stalking).	Pornografia de vingança
PL 6713/2013	Dispõe sobre punição a quem praticar a chamada vingança pornográfica.	Pornografia de vingança
PL 6831/2013	Dispõe sobre o crime de exposição pública da intimidade física ou sexual.	Pornografia de vingança
PL 6668/2016	Esta lei tipifica o crime de pornografia e revanche, bem como a publicação de material pornográfico, como fotografias ou vídeos que contenham cenas consideradas pornográficas ou cenas de sexo explícito, se não houver ordem ou autorização da vítima, e dá outras providências.	Pornografia de vingança
PL 4291/2020	Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) a fim de dispor sobre a custódia dos elementos digitais de prova.	Pornografia de vingança
PL 346/2019	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que "estabelece princípios, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil", para prever o direito ao esquecimento.	Pornografia de vingança
PL 4442/2019	Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para estabelecer a autoridade policial a requisição de dados.	Vingança pornô

PL 5647/2016	Inclui, no Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o crime de exposição de intimidade.	Vingança pornô
PL 3485/2020	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de fevereiro de 1940, aumentando a pena prevista para a conduta disposta no art. 218-C.	Revenge porn
PL 7377/2014	Altera o Código Penal para tipificar o delito de violação de privacidade.	Revenge porn
PL 5647/2016	Inclui, no Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o crime de exposição de intimidade.	Revenge porn

Fonte: A autora (2020) baseado na Câmara dos Deputados (2020)

A legislação vista nos projetos de lei, deixa de abarcar muitas possibilidades do crime de *revenge porn*, e as demais nomenclaturas que fazem referência ao processo de disseminação de imagens e/ou vídeos de cunho sexual sem o consentimento da vítima. Por se tratar de um fenômeno recente, ainda serão necessários anos para a elaboração de uma lei que contemple todas as lacunas existentes nessa legislação. Contudo, dois anos após a efetivação de uma lei com essa temática, é necessário repensar novos projetos que já possam cobrir as lacunas do crime como *revenge porn*. Uma dessas alternativas de inclusão, é a de ameaça do cometimento do crime contra a vítima, que sendo previamente identificado o agressor, poderia inviabilizar a realização desse crime. Também, ao perceber no levantamento bibliográfico, casos de suicídios por parte de vítimas do *revenge porn*, a criação de tratamentos psicológicos adequados e de fácil acesso, tal como uma divulgação de como lidar com esses acontecimentos por parte de instituições públicas, seriam novas alternativas para compor a legislação de forma interdisciplinar que possam auxiliar as vítimas de forma mais eficaz.

Os apontamentos acima tentam abordar alguns detalhes importantes, e que não se apresentaram nos estudos bibliográficos, na tentativa de tornar mais eficaz a legislação existente, para vítimas de *revenge porn*, visto que as novas propostas legislativas após a sanção da Lei 13.718/2018, se fazem muito precárias e escassas no sentido de melhorar a legislação vigente, que é recente, mas já aponta diversas lacunas.

4 CIBERESPAÇO E O *REVENGE PORN*

A antropologia tem-se valido de novos campos de pesquisas com o advento das tecnologias, que propiciaram uma nova dimensão para seus estudos. Com a relevância que foi adquirindo o campo, e a falta de estudos na área, surgiram autores que se destacaram e se consolidaram nos estudos do ciberespaço, entre eles os autores Pierre Levi, Bruno Latour e Airton Luiz Jungblut, que utilizam de alguns conceitos existentes, mas cunham novos termos para representação da antropologia nesse campo.

[...] há recursos teóricos interessantes disponíveis nessas disciplinas irmãs que podem ajudar a sanar lacunas existentes na Antropologia. Uma análise antropológica de acontecimentos ciberespaciais passa, portanto, por esse tipo de prospecção interdisciplinar. (JUNGBLUT, 2015, p. 21).

Nesse capítulo destinado a metodologia serão abordados alguns dos conceitos presentes nos estudos antropológicos, a fim de caracterizar o campo do ciberespaço. Também, procura-se caracterizar o termo vingança, para compreensão do conceito central desse trabalho – *revenge porn*.

Por fim, é mostrado como foi elaborado o processo de levantamento dos dados na rede social Twitter, expondo o ciberacontecimento escolhido para coleta de dados, e após são apresentados os dados coletados nesse mundo cibernético com o intuito de conectar os conceitos teóricos a metodologia utilizada.

4.1 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E OS TERMOS CIBERNÉTICOS

O ciberespaço contempla o processo de sociabilização dos indivíduos, sem a presença física do ser humano, apesar de interferir diretamente em diversos âmbitos da sua vida, como o social, político, econômico etc.

Entre outros termos presentes nos estudos antropológicos, encontra-se o ciberativismo. “O termo “ciberativismo” tem sido utilizado para nomear a ação política que grupos e/ou indivíduos praticam no ciberespaço e tem, de certa forma, servido como termo indexador da produção acadêmica dedicada ao tema.” (JUNGBLUT, 2015, p. 14). O termo em questão normalmente é reconhecido e adquire

protagonismo, após a identificação de ciberacontecimentos no ciberespaço. Ações que ganham uma grande notoriedade, dentre os acontecimentos do cotidiano.

As práticas ciberativistas não pressupõem necessariamente um grau de intencionalidade conscientizada. O que normalmente ocorre é o processo ao contrário, que identifica essas práticas em sua maioria com baixíssimo grau de intencionalidade conscientizada. De acordo com Jungblut (2015, p. 16),

[...] normalmente são decididas quase que instantaneamente tão logo algum estímulo ocorra. O que quero dizer é que dificilmente alguém reflete demoradamente e/ ou se programa com antecedência para “curtir” uma mensagem crítica sobre o comportamento reprovável de um parlamentar ou para replicar uma hashtag que divulga um boicote a uma empresa antiecológica. As pessoas tomam essas decisões de forma rápida, sem muitas ponderações e raramente monitoram seu impacto. Mas, assim mesmo, trata-se de ações políticas, trata-se de uma forma econômica de ciberativismo. É claro que algumas pessoas fazem isso com mais frequência que outras o que as torna mais ciberativistas que outras, e também é verdade que sempre existirá a possibilidade de que uma ação econômica como essa seja a porta de entrada para uma ação com maior grau de intencionalidade conscientizada.

Os ciberacontecimentos são notícias que ganham grande destaque no ciberespaço, seguido de um enorme engajamento das pessoas que perpassam esse mundo cibernético. Promovendo grande repercussão e pela facilidade de engajamento que esse meio permite, os ciberativistas, como são denominados, podem atingir um elevado público e inserir novas pessoas a favor ou contra as suas causas.

Neste rol de acontecimentos salientam-se, sobretudo, aquelas ações pessoais que podem ser consideradas consciente ou inconscientemente políticas e que fogem ao controle do sujeito que as deflagra: gafes, manifestações “politicamente incorretas”, vazamento de informações privadas estrondosamente constrangedoras e/ou desabonadoras, etc. Elas costumam ocorrer quando um episódio, algo insignificante, privado e/ou concebido para não ecoar além de um circuito restrito de relações mais imediatas do emissor transforma-se, acidentalmente, em um estrondoso “ciberacontecimento” capaz de mobilizar freneticamente a atenção de muitos usuários de Internet e provocar toda sorte de reações ciberativistas (adoção de hashtags de denúncias, compartilhamentos de material denunciativo, publicação de comentários indignados, etc.). (JUNGBLUT, 2015, p. 18).

Nesse ambiente, alguns atos são, ora mais condenáveis, ora mais admiráveis, normalmente com ciclos intensos de debates e grandes divergências de opiniões.

4.1.1 Caracterização da vingança

O processo de vingança se origina da necessidade de afrontar alguém pela compreensão de sentir-se prejudicado em algum momento, tendo por interesse promover danos e consequências adversas ao provedor desse sentimento. O ato vingativo pode surgir como resposta de uma ameaça, sem uma ação concreta que lhe cause danos efetivos, mas pode ser uma resposta após efetiva ação, que origine em si o sentimento de prejuízo, de dano ou injustiça.

A psicologia aborda a vingança como uma inflição de um mal em troca de uma percepção de um dano sofrido, onde seu objetivo principal é aliviar o vingador de um sentimento desconfortável (como a raiva). Não é necessariamente racional, e pode incidentemente ocasionar agressão futura, de forma direta ou indireta, mensurada em atitudes vingativas. (STUCKLESS; GORANSON, 1992 *apud* MARINS; ROCHA; MOTA, 2014, p. 3).

No processo de violência contra a mulher, muitos homens por exemplo, utilizam-se do armazenamento de fotos de cunho sexual, para inibir denúncias de violência. Na vingança, essas fotos podem ser disseminadas pelo simples ato da ameaça de denúncia por parte das mulheres, como podem ser disseminadas, após efetivo ato de denúncia. A divulgação também pode ocorrer por outros motivos, o que se percebe, é que essa disseminação normalmente é conduzida pela necessidade de vingança, seja ela no âmbito da justiça, suspeita de traição, fim de relacionamento etc. A vingança está intimamente ligada ao processo de “lavar a honra” masculina, e devolver ao homem a sua dominação perante o sexo feminino. Ademais, quando não ocorre por motivos claros de vingança, essa se caracteriza pelo repúdio ao gênero feminino, ou a pessoas específicas, partindo de homens em sua maioria, mas também podendo ser provocado por mulheres.

Como processo naturalizado, a dominação masculina, não visa reparar danos de nenhuma natureza das mulheres, e sim, provocar em todas as suas esferas o sentimento de humilhação, caracterizando o processo de vingança como forma de submetê-las a danos incalculáveis em todas as esferas de sua vida.

As notas de jornal sobre o fenômeno da vingança que tenho recolhido trazem histórias diversas de mulheres e meninas que após a exposição via internet de imagens de cunho sexual entram em um estado de vergonha, afastamento do mundo, depressão e, em alguns casos, tentam suicídio. A depressão, relatam algumas delas, pode durar anos e a reconstrução de

seus mundos vai se fazendo em meio à luta pelo esquecimento, o afeto familiar, o refazer da autoestima, terapias, remédios e muito tempo. A vergonha passa a pesar profundamente na constituição de suas subjetividades após suas vidas serem fragilizadas diante de eventos que ocasionaram espécie de rompimento com o mundo. (DIAZ-BENITES, 2019, p. 63).

A vingança é percebida entre as diversas formas de violência contra as mulheres, com a intenção de humilhação do gênero, presente em diversas relações entre os homens e mulheres. Essa necessidade de exaltar o sexo masculino provoca grande mobilização das pessoas nas redes sociais, em condenar os atos sexuais femininos por meio de um linchamento virtual. Também se faz presente nos altos índices de feminicídios em nosso país, que são ligados por essas noções de superioridade, posse das mulheres, que uma parcela da sociedade trata de forma legítima essa possibilidade de vingança através da morte.

Nas duas formas em que a vingança se apresenta, tanto fisicamente como de forma psicológica e moral, é possível identificar a relação de morte no sentido material presente nos feminicídios, mas também, no ciberespaço em que o processo por meio dos linchamentos, pode apresentar-se como um “assassinato simbólico”, retirando da mulher sua honra e identidade.

4.2 CIBERACONTECIMENTO E AS *HASHTAGS*

As *hashtags* formam uma espécie de filtro e direcionamento das reações e mobilizações, oportunizando localizar os discursos na plataforma de forma prática, e por meio dela mobilizar interesses. O termo “subir a *hashtag*”, se tornou popular aos participantes da rede social Twitter, no intuito de se mobilizarem por uma causa, alcançando certos níveis de reconhecimento, dependendo do número de adeptos em cada causa.

Outras formas de filtro são possíveis na plataforma, para sondagem dos discursos, como a utilizada nesse trabalho, situando-se no campo *#explorar*, dentro da plataforma Twitter. Para o levantamento de dados, foi utilizado uma busca avançada, por meio desse campo, permitindo filtrar práticas ciberativistas, “São nesses momentos que podemos assistir o desencadear de uma rede de agenciamentos que tensionam os sistemas estruturados de percepção social acerca de algum tema político ou politizável.” (JUNGBLUT, 2015, p. 18).

Os estudos nesse nicho de violência contra às mulheres ainda são muito escassos, tanto nos debates acadêmicos, no mundo cibernético, como no debate e na produção jurídica. Portanto, a coleta também se apresentou de forma limitada, considerando que os casos de *revenge porn* em que consistiam como atores pessoas “comuns”, tiveram a maioria de suas informações retiradas com o tempo, dificultando a possibilidade de estudos sobre os casos passados com o processo da etnografia. Realizando um filtro semelhante ao da coleta de dados dessa pesquisa que será apresentada, porém, sem contar as respostas com a temática de *revenge porn*, e no período de seis meses anteriores a aprovação da Lei 13.718/2018, e seis meses após sua sanção, foram localizados apenas 87 tweets que mencionavam a temática. Dessa forma, mostrando como o campo poderia ser escasso dependendo dos cibercontecimentos que o envolviam, apesar da ocorrência de uma lei que abrangesse a temática e uma temporalidade maior, do a que será analisada.

Para a metodologia desse estudo é analisado um cibercontecimento específico que provocou grandes repercussões com a temática do *revenge porn*. A sua escolha também se deu pela crença no crime de importunação sexual, tal como visto até então pela Lei 13.718/2018. O *revenge porn*, caracterizado pela disseminação de imagens sem o consentimento da vítima, e também, pela finalidade de vingança, se enquadra no caso em questão, pois acredita-se que a intenção dessa disseminação ocorreu por motivos de vingança após uma denúncia em seu nome, como forma de promover um linchamento virtual, visto o sistema patriarcalista que limita e condena a sexualidade feminina.

Com esse cibercontecimento diferente de outros expostos no ciberespaço, se tem uma gama de material para análise, possibilitando uma maior compreensão dos conceitos de *habitus*, poder simbólico, violência simbólica e o desvio social, conforme visto no capítulo da teoria, permitindo analisar o processo de violência de gênero encadeado nessa temática. O caso ocorreu em maio de 2019, o que torna um grande contraste com as primeiras possibilidades de coleta de dados, que de forma geral, nem pessoas que foram vítimas, nem a sanção de uma lei, tiveram tamanha repercussão no período de um ano, e justamente por isso, a essa coleta é limitada em um mês, entre o período de maio de 2019 a junho de 2019.

O caso em questão foi notícia no mundo cibernético, e ganhou grande repercussão. Diz respeito a divulgação de imagens de cunho sexual, de forma não consentida, pelo jogador Neymar da Silva Santos Júnior, mais conhecido com

Neymar Jr., atualmente jogador do Clube Paris Saint-Germain, e ex-jogador da seleção brasileira, o que tornou o ato com uma grande repercussão no país de origem do atleta principalmente. A divulgação das imagens foi da modelo Najila Trindade Mendes de Souza. A divulgação ocorreu após o jogador publicar um vídeo, em que tentava mostrar provas contra a denúncia da modelo, que o acusou de estupro, e durante o vídeo, o jogador informou que a modelo pretendia tirar-lhe vantagem com o crime de extorsão, após um encontro entre eles em Paris, na França. O vídeo divulgado na rede social Instagram, continha o jogador narrando a história dos acontecimentos entre os dois, e mostrando as mensagens trocadas com a modelo pelo aplicativo de mensagens WhatsApp. Entre as mensagens que também continham teor sexual, as imagens da modelo obtidas por meio do *sexting*, eram divulgadas por estarem presente em suas conversas, bem como alguns dados pessoais. Apesar de existir grande divergência dessa informação, a modelo teve nome divulgado em rede nacional, e é possível saber de quem se trata as imagens divulgadas no mundo cibernético, onde algumas permanecem disponíveis ainda hoje.

Brevemente abordarei o fato, pois o interesse principal não é verificar como se destrinchou o ocorrido, já que a pesquisa pretende compreender através da análise da repercussão do *revenge porn* no ciberespaço, a ocorrência de um processo de violência simbólica, ocasionado por quem impulsiona esses discursos no ciberespaço, nesse caso, na rede social Twitter, e a dinâmica do *habitus*, do poder simbólico e do desvio social, nesse processo de condenação do gênero. Processo esse que não está ligado diretamente aos atores envolvidos.

A busca compreende alguns filtros dentro da “busca avançada”, preenchidos conforme a sequência: todas essas palavras (*revenge porn*); esta frase exata (sem informação); qualquer uma dessas palavras (sem informação); nenhuma dessas palavras (sem informação); estas *hashtags* (sem informação); idioma (português); destas contas (sem informação); para estas contas (sem informação); mencionando estas contas (sem informação); respostas (marcado); incluir respostas e tweets originais; (marcado); mostrar somente respostas (desmarcado); incluir tweets com links (marcado); mostrar somente tweets com links (desmarcado); número mínimos de respostas (sem informação); número mínimos de curtidas (sem informação); número mínimos de retweets (sem informação); de (maio/01/2019); para (junho/30/2019).

Quando consta “(sem informação)”, corresponde à possibilidade de busca que foi deixada em branco para a filtragem. O período escolhido para a pesquisa, foi embasado pela ocorrência do ciberacontecimento que impulsionou as redes sociais durante esse momento.

Para a planilha da coleta de dados foram extraídas as informações dos tweets, localizados na aba “texto” contendo as mensagens públicas; “data” do tweet principal sem conter essa informação para as respostas que vieram; “gênero” separado entre homem, mulher e anônimo, classificados de acordo com informações do perfil como nome e foto. Na ausência de nomes ou imagens que pessoalizassem, foi utilizado a categoria “anônimo”. Na quarta coluna da tabela “referência ao caso” a classificação ocorreu verificando se o tweet era resposta a algum comentário sobre o caso, ou se citava ele diretamente, então classificado como “sim”. Se apenas fazia referência ao termo *revenge porn*, e não estava atrelado diretamente ao tweet principal ou citando o caso, foi classificado como “não”. Na quinta e última coluna “posicionamento favor/contra a exposição”, a categorização ocorreu a partir das leituras do tweets, e verificando se o posicionando do ciberativista era a “favor” quando fazia referência de forma positiva a disseminação de imagens pelo jogador. Quando o posicionamento era de repúdio ao ato de disseminação das imagens, o ciberativista foi classificado como “contra”. Ademais, alguns tweets não expressavam posição e foram classificados como “neutros”, apesar de poderem ter em seu íntimo algum posicionamento, não foi possível identificá-lo.

Tabela 5 – Levantamento dos tweets com a temática de *revenge porn*

	Favor	Contra	Neutro
Homens	206	99	81
Mulheres	119	188	87
Anônimos	37	39	18
TOTAL	362	326	186

Fonte: A autora (2020)

Dito isso, o presente estudo visa pensar a violência simbólica em um mundo cibernético, e localizar autores que fomentam esse processo de julgamento apenas da sexualidade feminina.

4.3 A EXPOSIÇÃO INDEVIDA E SUA REPERCUSSÃO

Ao entender o processo do *habitus* como forma de aceitação de determinadas situações, e a existência de comportamentos intrínsecos nos seres humanos, compreende-se a relevância que a naturalização de práticas de dominação masculina, aceitas pelas próprias mulheres que se encontram mais vulneráveis por essas práticas, ajuda a impulsionar essas relações, permitindo a continuação de hierarquia de gênero dos homens sobre as mulheres. Parte desse movimento de internalização dos processos de hierarquias de gênero como naturais, fomentam e mantêm o sistema patriarcal atuante em nossa sociedade, percebendo práticas misóginas tanto por homens como por parte das mulheres.

Ao pensar a violência simbólica em um mundo cibernético, e analisando os autores que fomentam esse processo de julgamento apenas da sexualidade feminina, muitos perfis localizados foram de mulheres, que impulsionam essa culpabilização da sexualidade feminina. Como visto anteriormente, as redes sociais são nutridas pela viabilidade do anonimato, e realmente a rede social em questão possui um grande número de pessoas anônimas, que não são identificadas por nomes e nem fotos pessoais, impossibilitando categorizar alguns ciberativistas entre homens e mulheres.

A base de dados criada a partir da rede social Twitter, contém 902 tweets realizados no período dos meses de maio de 2019 a junho de 2019, de acordo com os critérios informados anteriormente. Utilizando-se da palavra *revenge porn* para o filtro, foi possível distinguir a quantidade de informações sobre o caso em que questão, e outros tweets que não o mencionavam diretamente. Dos 902 tweets, 874 se destinavam a comentar o ciberacontecimento selecionado para a pesquisa, enquanto os outros 28 tweets não faziam referência diretamente ao caso, mas, ainda é possível identificar uma relação com o ciberacontecimento selecionado.

Vivendo em uma sociedade patriarcal, era presumível que o maior número de comentários a favor da exposição da sexualidade viesse de homens – de fato foi o que ocorreu. Apesar da incidência de comentários vindos de homens, as mulheres possuem uma forte posição a favor também, contabilizando 206 tweets de homens ciberativistas, que impulsionaram as conversas justificando a disseminação de imagens sem consentimentos, ao passo que 119 foram criados por mulheres.

Detentor do poder simbólico em uma sociedade sexista e misógina, os homens, introduzem perante o sexo feminino, formas de pensar e agir, naturalizadas por meio do *habitus*. Essa presença do poder simbólico permite a naturalização por meio do *habitus*, internalizando certos costumes que propiciam uma sociedade em que é possível naturalizar atitudes como a exposição da sexualidade de outrem, sem o seu consentimento, mesmo por parte de mulheres, que estão mais próximas de serem atingidas por atitudes misóginas como essas.

Mano, se eu fosse inocente iria expor tudo sim. "Ai, mas é revenge porn, ain é escroto". Q? A pessoa me acusa de estupro e eu vou me preocupar em não ser escrota? Quero mais que se foda! Uma acusação dessa pode acabar com a vida de uma pessoa. Temos casos e casos disso. (MULHER).

Ademais, a defesa da honra masculina (PEGORER; ALVES, 2014) se apresenta enunciada em muitas das frases expostas por mulheres e homens, considerando um processo naturalizado, que é possível distinguir que a honra feminina uma vez rompida, não se pode voltar a imagem que se tinha antes, ao passo que o homem ao sujar sua honra, poderá utilizar de quaisquer artifícios para limpá-la. Mulheres são assassinadas para limpar honra masculina, têm sua sexualidade disseminada no ciberespaço para limpar a honra masculina, e o inverso não acontece.

Legítima defesa da honra, Dra. (MULHER).

Sou menina e concordo é caso de defesa dele perante o povo, então o nome dele ia ficar mais sujo ainda, e ela mereceu pois é uma malandra. (MULHER).

Nesse processo de "limpar a honra masculina", a caracterização da mulher como desviante, conforme exposto por Becker (2008), a quem o rótulo foi devidamente aplicado, e não necessariamente tenha infringido alguma regra específica, é explícito, demonstrando como as mulheres são condenadas por exporem sua sexualidade para outrem.

Muito mais vantajoso expôr tudo e provar p/ o tribunal de acusação da internet de q não cometeu o crime do q aguardar o desenrolar de todo o processo p/ provar sua inocência! Se a moça acusou-o de estupro para o mundo, porque ele não pode fazer sua defesa tbm para o mundo?! (MULHER).

Aqui a mulher será atormentada, terá sua vida arrasada. Mas a imagem dele na Europa ficará abalada. Durante um tempo, nenhum anunciante vai querer associar sua marca a de um cara que expõe fotos e vídeos íntimos de uma mulher, só para início de conversa. (MULHER).

O julgamento por parte de mulheres era mais inquietador do que o julgamento por parte dos homens, pois ao realizar a pesquisa, se imaginava o quanto a fala dos homens estaria justificando o cometimento do ato.

Nenhum homem gostaria de ser acusado de ter cometido um estupro. É uma desonra tão grande que fica fácil de escolher o artigo no qual preferiria ser enquadrado se estivesse na mesma situação que ele. (HOMEM).

Legítima defesa da honra. (HOMEM).

Vdd. Imagina sua imagem como estropado pelo mundo. Preferia ser preso do que se chamado de algo tão ruim, para um homem é tirar toda sua honra. Além do mais, se a moça não queria passar por isso. Não mentisse em uma coisa tão grave. (HOMEM).

As falas que ratificam essa exposição, em nenhum momento faziam referência aos sentimentos e processo de humilhação que a mulher estava passando. Por não existirem dados estatísticos sobre o *revenge porn*, ainda é muito difícil mensurar todos os riscos aos que as vítimas são expostas, e os danos causados. Contudo, a exposição indevida gera grande comoção de linchamento por parte dos ciberativistas em uma sociedade patriarcal.

Foi pretendido mostrar ao decorrer do trabalho a importância da criação de uma lei, e o quanto ela ainda pode ser ineficiente, considerando a estrutura social. Dito isso, foi visto pelos ciberativistas, a desvalorização do crime de *revenge porn*, previsto na legislação, tão recente, mas que já é possível identificar suas lacunas e possíveis melhorias.

Revenge porn? O cara foi acusado criminalmente por estupro! Tem que expor TUDO MESMO... se não aparece mais bostinha tipo tu pra duvidar do que aconteceu de verdade (ELA MENTIU) (HOMEM).

Pra se defender de uma acusação de estupro esse crime aí é fraquinho. (HOMEM).

Foi bem direta, antes responder um Art 218 que um 213 e destruir sua vida. (HOMEM).

Trocou estupro por vazamento de foto íntima, e ainda vai tender uma falsa comunicação de crime. Gênio. (HOMEM).

Essas são algumas das diversas mensagens com o intuito de diminuir o processo de acusação para quem comete a divulgação de imagens de cunho sexual sem o consentimento da vítima.

Errou no nudes, errou, pode e deverá ser processado pelo nudes, pode. Mas tentou trocar um crime maior por um delito menor, e quem já o tratava como estupro terá q repensar ao menos. Cagada fenomenal de sua defesa ou estratégia? (HOMEM).

O crime de estupro é uma acusação muito pior do que expor as imagem de uma vagabunda (HOMEM).

Em meio as difamações sobre a exposição das imagens, alguns ciberativistas afirmaram o quanto isso ficaria marcado na carreira do jogador. Após um ano e meio do ocorrido, é possível pesquisar o nome do jogador e verificar que as informações não fazem nenhuma referência ao crime realizado por ele. Porém, ao lançar o nome da modelo, as únicas informações que aparecem ao seu respeito, são sobre a divulgação das suas imagens com relação ao jogador. Deixando explícito para quem de fato essa violência pesa.

E, mesmo depois de inocentado, a imagem dessa exposição sexual não vai embora. Ela vai ficar impregnada nele igual a imagem de garoto e de mimado. O Roberval que joga num time da série A de meio de tabela talvez possa se dar ao luxo de fazer uma defesa assim. O Neymar não. (ANÔNIMO).

A vingança reconhecida nesse caso, possui diversas discordâncias por parte dos ciberativistas.

Ausência mesmo. Ele não queria expor a moça, tanto que guardou as imagens e elas nunca tomaram publicidade. Se ainda assim se entender dolo, é preciso analisar se há inexigibilidade de conduta diversa. (ANÔNIMO).

Pessoas essas, que como visto, ratificam a exposição da sexualidade feminina, e não reconhecem o processo como tal, visto a necessidade de justificar a intenção do jogador. Apesar disso, é possível presenciar diversos outros ciberativistas que discriminam a exposição.

Processo com a novíssima lei que fala do revenge porn aqui no Brasil essa moça já deve entrar com o Neyuó ein? Que nojo cara de expor a pesso

assim. Não é possível q ele não tenha uma assessoria ou um amigo q preste. (MULHER).

Claro que existe, ele pode muito bem apresentar as provas e suas defesas NA JUSTIÇA se ele publicou em suas redes com milhões de seguidores é revenge porn e é MUITO errado (HOMEM).

Ele que se defenda na via adequada. Se ela está mentindo, a processada será ela. Expõe a menina só o complica mais (ANÔNIMO).

Portanto, a divulgação teve grande via de pessoas a favor e pessoas contra a divulgação de imagens de cunho sexual da modelo. Com um total de 362 pessoas a favor da exposição e 326 pessoas contra a divulgação, ainda com 186 considerados neutro, que apenas comentaram a situação sem fazer referência direta a nenhum dos lados. Ainda com alguns comentários contra, considerando que o número foi positivo comparado ao número de pessoas a favor, e que desses 326 tweets contra, 188 eram de mulheres.

O que me dói é a gurizada que idolatra o neymar aprendendo que se tu for ídolo tu passa a ter direito ao corpo da mulher que tu quiser. é menina que curte futebol num ambiente que já não acolhe mulher tendo que engolir mais esse sapo: a nossa vida não vale um gol (MULHER).

Somente agora estão aparecendo provas mais concretas sobre a situação, mas naquele vídeo de revenge porn todos já haviam inocentado o homem na situação, se fosse o oposto, aquele vídeo não bastaria pra mulher que precisa sempre de MUITO pra provar o crime. (MULHER).

Geralmente ela já é desacreditada no momento em que vai na polícia. Um vídeo que não provava nada (na verdade, evidenciava outro crime) já era suficiente. (MULHER).

Exato! Ela é a "vagabunda que mandou nudes" e por isso não pode ser estupro. Poxa, se for contra à vontade é estupro do mesmo jeito, tenha mandado nudes ou não...Que droga! (HOMEM).

A violência simbólica, portanto, se apresenta por entre as condenações da sexualidade feminina, convalidando crimes que difamem a sua imagem perante os demais. A pesquisa em questão presencia a disseminação de fotos de cunho sexual de uma mulher, realizadas pelo famoso *sexting*, que caracteriza o envio de fotos de cunho sexual próprio para outrem, e teve suas imagens divulgadas no ciberespaço. Em meio a condenações por meio da violência simbólica, que não deixa marcas físicas, mas atinge diretamente a moral e o psicológico, como forma de “assassinato simbólico”, definindo seus modos de comportamento sexuais perante a sociedade, que ratifica por meio desses processos, o que é aceitável ou não.

5 CONCLUSÃO

Em uma sociedade tão adjetivada como a nossa, tão misógina e heteronormativa, tentei abordar um tema que desde antes de ingressar na Universidade me cativava, a violência contra as mulheres, a partir de uma inquietação pela necessidade de mudanças enquanto grupo subalterno.

Após compreensão do processo de violência simbólica, e de como as nossas práticas e mesmo nossa forma de pensar, normalmente são conduzidas por meio do poder simbólico e naturalizadas através do *habitus*, abre-se um caminho para uma sociedade que perpetua e tem enraizada a violência simbólica, que vulnerabiliza as mulheres podendo percebê-la como uma forma de “assassinato simbólico”, que pode levá-las em muitos casos à violência física ou a própria morte material, o feminicídio. Consistiria em dizer que a violência física em grande escala predispõe a antecipação da violência simbólica na sociedade.

Apesar da violência simbólica ainda não ser mensurável em comparação à violência física, é em contrapartida essa mola propulsora de diversos atos de violência contra as mulheres, pois como violência implícita, naturalizada na sociedade, possibilita os mais diversos atos a partir da não conscientização desse processo, que inviabiliza a criação de novas lutas que o afastem.

Mesmo após tantos anos de teorias, lutas e conquistas, ainda é necessário se desvencilhar das amarras históricas, que participam da contemporaneidade, de um sistema de dominação masculino, perpassado por gerações, sem a intenção de desaparecer. Por isso, o engajamento em estudos que mostrem, disseminem informações e viabilizem o conhecimento desses tipos de violência tão naturalizados se faz necessário e estratégico para adquirir mais engajamentos a favor da causa, em prol da não violência contra as mulheres.

O levantamento bibliográfico contém em sua maioria estudos na área do direito, visto a pouca interdisciplinaridade nesse assunto, e o mesmo ocorre para a legislação, que abrange poucas perspectivas diferentes em cada projeto, se tornando homogêneos e com poucos avanços. Gerando assim, uma falta de inovação e conseqüentemente abrangência sobre os estudos de *revenge porn*.

A teoria simbólica de Bourdieu e o conceito de desvio social por Becker, utilizadas para desenvolvimento desse trabalho, me permitiram compreender a dominação masculina perante o sexo feminino. O *habitus* e o poder simbólico

forneceram a compreensão da violência simbólica e a sua viabilidade dentro do ciberespaço. O conceito de desvio social permitiu entender como um rótulo é aplicado ao gênero feminino, permitindo a condenação da sua sexualidade, evidenciando através dele as diferenciações dos gêneros estabelecidos socialmente.

Com essa pesquisa foi possível perceber como a antropologia tem ganhado espaço nos estudos do ciberespaço, em que a etnografia se encontra como uma das grandes possibilidades entre as metodologias. Frente aos avanços da tecnologia, se fez necessário repensar outras possibilidades para o campo e permitir que esse recurso tão utilizado mundialmente, seja canal de pesquisas e estudos para o campo da Antropologia e das Ciências Sociais.

Dito isso, acredito que o levantamento de dados contenha muita informação para outros estudos, como por exemplo: a percepção do que é estupro pelos brasileiros na rede social, a partir da compreensão tão ampla que foi construindo esse termo. Em um passado recente o estupro continha necessidade da agressividade, e sabemos o quanto essa percepção foi se tornando mais ampla, podendo ocorrer de forma sutil e em muitos casos de maneiras quase imperceptível como tal, em que a vítima não consegue denominar o ato sexual dessa forma inicialmente, podendo em muitos casos ter novas relações com o agressor, sentir prazer, e em muitos casos passar um longo tempo da vida ao lado de um estuprador. Por outro viés, também é possível analisar os perfis de forma mais profunda que verifique se a existência de correlação entre os partidos em que os ciberativistas apoiam e sua percepção da disseminação de imagens de cunho sexual sem o consentimento, já que muitos dos ciberativistas, informam em seus perfis e/ou em suas postagens, suas preferências na política. Entre outras possibilidades de pesquisa no campo. Essa pontuação de novas possibilidades de pesquisa é informada no intuito de expor o quão rico o campo da antropologia no ciberespaço se apresentou, e deixar de forma sugestiva novas possibilidades de etnografias nesse campo.

A pesquisa etnográfica serviu para visualizar a presença da violência simbólica nos discursos, visto a ratificação por parte de ciberativistas, atribuindo comentários positivos à ação de disseminação de imagens de cunho sexual, identificando um rótulo ao sexo feminino, e o culpabilizando pela sua autonomia sexual. Dessa forma, fomentando estereótipos nas mulheres, que condena a

autonomia da sexualidade feminina, deixando margem para que essa conduta seja apenas destinada aos desejos dos homens.

Como a hipótese de pesquisa era de que, em eventos desta natureza, há a ocorrência de um processo de violência simbólica, ocasionado por quem impulsiona esses discursos no ciberespaço – os ciberativistas – na rede social, reafirmando um sistema de opressão, naturalizado através do *habitus*, que condena apenas a exposição sexual do gênero feminino, foi possível confirmar que esse processo de violência se encontra presente e ativo, por meio da rede social Twitter, principalmente pelos homens, mas também por um grande número de mulheres. Mas que apesar disso, também foi possível identificar a existência de um engajamento e lutas por direitos de igualdade dos gêneros, que já adentraram o mundo cibernético e fomentam a condução dos discursos nas redes sociais, a favor da sexualidade feminina, que ainda é um tabu, perante a sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

AYUDA, Fernando Galindo. **Direito e novas tecnologias**. Florianópolis: Compedi, 2014. p. 400-419. *E-book*. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=122>. Acesso em: 5 maio 2020.

ALMEIDA, Marina Nogueira de. **A pornografia não consensual como delito do direito penal informático, sua aplicação no direito brasileiro e a análise da mulher como principal vítima**. Graduação. Escola de Direito, Porto Alegre, UFRGS, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/121909>. Acesso em: 26 set. 2020.

BANDEIRA, Lourdes. Três décadas de resistência feminista contra o sexismo e a violência feminina no Brasil: 1976 a 2006. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 24, n° 2, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/se/v24n2/04.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BICALHO, Renata de Almeida. PAULA, Ana Paula Paes de. **Violência Simbólica: uma Leitura a partir da Teoria Crítica Frankfurtiana**. Curitiba: [s. n.], 2009. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/EnGPR137.pdf>. Acesso em: 24 nov. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva S.A., 1982.

BRASIL. **Lei no 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Planalto, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 9 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Brasília, DF: Planalto, 2018. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13772.htm. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Brasília, DF: Planalto, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.718 de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável. Brasília, DF: Planalto, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 24 maio 2020.

BRASIL é o terceiro país com mais usuários no facebook. **Tecmundo.**, [S. l.], 2019, Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/redes-sociais/139130-brasil-terceiro-pais-usuarios-facebook.htm>. Acesso em: 26 set. 2020.

CARDOSO. Kimberlin Kariny Gonçalves; SILVA. Fabio Lacerda M. **Uma análise histórica introdutória das três ondas do pensamento feminista**. São Paulo: [s. n.], 2018. Disponível em: https://fei.edu.br/sites/sicfei/2018/csjsicfei_2018_paper_158.pdf. Acesso em: 24 nov. 2020.

COLOMBO, Cristiano. NETO, Eugênio Facchini. Ciberespaço e conteúdo ofensivo gerado por terceiros: a proteção dos direitos de personalidade e a responsabilização civil dos provedores de aplicação, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, [s. l.], v. 7, n. 3, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4910/3642>. Acesso: 03 out. 2020.

CORSINI, Camila. 90% das vítimas de feminicídio foram mortas pelo companheiro ou pelo ex, aponta anuário. **Jovem Pan**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/casos-de-femicidio-crescem-19-no-1o-semester-de-2020.html>. Acesso em: 12 nov. 2020.

DELAVY, Eduarda. Tudo o que você precisa saber sobre domínios. **HostGator.**, [S. l.], 2019, Disponível em: <https://www.hostgator.com.br/blog/tudo-sobre-dominios/>. Acesso em: 14 out. 2020.

DÍAZ-BENÍTEZ, María Elvira. O gênero da humilhação. Afetos, relações e complexos emocionais. **Horiz. antropol.**, Porto Alegre, v. 25, n. 54, p. 51-78, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832019000200051&tlng=pt. Acesso em: 04 maio 2020.

FARIA, Fernanda Cupolillo Miana de. ARAUJO, Júlia Silveira de. JORGE, Marianna Ferreira. Caiu na rede é porn: pornografia de vingança, violência de gênero e exposição da “intimidade”. **Contemporânea**. v. 13, n. 3, 2015. Disponível

em:<https://portalseer.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/13999/10888>. Acesso em: 26 set. 2020.

FRANKS, Mary Anne. Título do capítulo. *In*: FRANKS, Mary Anne. **Drafting na effective “revenge porn” law: a guide for legislations**. [S. l.: s. n.], 2015. p. 1-14. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2468823. Acesso em: 16 jun. 2020.

GOMES, Marilise Mortágua. **“As genis dos séculos XXI”**: análise de casos de pornografia de vingança através das redes sociais. Rio de Janeiro: [s. n.], 2014.

HARFORD, Tim. Como a pornografia impulsionou avanços tecnológicos. **BBC**, [S. l.], 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48526409>. Acesso em: 18 de jun. 2020.

INDICADORES da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. **Safernet**, [S. l.], 2019?. Disponível em: <https://indicadores.safernet.org.br/index.html>. Acesso em: 17 jun. 2020.

JUNGBLUT, Airton Luiz. Práticas ciberativistas, agência social e ciberacontecimentos. **Vivência**, [s. l.], n. 45, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/8246/5912>. Acesso em: 03 out. 2020.

KLEINA, Nilton. A história do facebook, a maior rede social do mundo. **Tecmundo**, [S. l.] 2018. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/mercado/132485-historia-facebook-maior-rede-social-do-mundo-video.htm>. Acesso em: 26 set. 2020.

LELIS, Acácia G. S.; CALVACANTI, Vivianne A. P. Revenge Porn: A nova modalidade de violência de gênero. *Derecho y cambio social*. 2016. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista045/REVENGE_PORN.pdf. Acesso em: 24 nov. 2020.

LELIS, Acácia G. S.; CALVACANTI, Vivianne A. P. Violência de gênero contemporâneo: uma nova modalidade através da pornografia de vingança. **Interfaces científicas**, [s. l.], v. 4, n. 3, p. 59-68, 2016. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/3118/1849>. Acesso em: 24 nov. 2020.

LEMOS, Marina Gazire. **Ciberfeminismo: Novos discursos do feminino em redes eletrônicas**. 2009. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica de São, São Paulo, 2009. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/410/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_-_Ciberfeminismo__novos_discursos_do_feminino_em_redes_eletr%C3%B4nicas.pdf. Acesso em: 08 dez. 2020.

LINS, Beatriz Accioly. “Ih, vazou!”: pensando gênero, sexualidade, violência e internet nos debates sobre “pornografia de vingança”. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 25, p. 245-266, 2016.

LIRA, Alexandre Oliveira. Pornô de vingança: um olhar sobre a responsabilização criminal ante a lei maria da penha. **Direito em foco**, [s. l.], n. 7, 2015. Disponível: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp->

content/uploads/sites/10001/2018/06/27revenge_porn.pdf. Acesso: 03 out. 2020.

MAPA da Violência de Gênero: Mulheres são quase 67% das vítimas de agressão física no Brasil. **Gênero e Número**, [S. l.], 11 jul. 2019. Disponível em: <http://www.generonumero.media/mapa-da-violencia-de-genero-mulheres-67-agressao-fisica/>. Acesso em: 18 jun. 2020.

MARINS, Simony Rodrigues. ROCHA, Ana Paula Benício da. MOTA, Marcio de Oliveira. Ficar ou Partir? – Um Estudo Sobre os Consequentes de Atitudes de Vingança no Contexto de Serviços. **EnANPAD**, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2014_EnANPAD_MKT1536.pdf. Acesso em: 03 dez. 2020.

MARTINS, Fernanda; SOHNGEN, Clarisse Beatriz da Costa; RODRÍGUEZ, Liziane da Silva. Problemas de gênero: compartilhamento de imagens íntimas sem consentimento e alterações legislativas no Brasil. **Rev. Faculdade de Direito**, Goiás, v. 44, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/58255/35440>. Acesso em: 18 out. 2020.

NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; VALENTE, Mariana Giorgetti. Análise comparada de estratégias de enfrentamento a “revenge porn” pelo mundo. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, DF, v. 7, n. 3, p. 333-347, 2017. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/AN%C3%81LISE-COMPARADA-DE-ESTRAT%C3%89GIAS-DE-ENFRENTAMENTO-A-Neris-Ruiz/dd1fdb0f5450f6edfaad8d5c5c5ae84cfee69860>. Acesso em: 02 maio 2020.

OLIVEIRA, Michele. Defesa de Robinho exhibe dossiê contra vítima em julgamento na Itália. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 2020.

PEGORER, Mayara Alice Souza; ALVES, Fernando de Brito. **Os direitos sexuais da mulher e os novos desafios da globalização: o revenge porn como prática violenta à liberdade sexual feminina**. [S. l.: s. n.], 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f663b8c9b8331a8c>. Acesso em: 15 jun. 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2020.

PRATA, Pedro. ORTEGA, Pepita. Justiça registrou 563 mil novos casos de violência doméstica em 2019. **UOL**, [S. l.], 11 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2020/03/11/justica-registrou-563-mil-novos-casos-de-violencia-domestica-em-2019.html>. Acesso em: 24 maio 2020.

ROCHA, Renata de Lima Machado. PEDRINHA, Roberta Duboc. OLIVEIRA, Maria Helena Barros de. O tratamento da pornografia de vingança pelo ordenamento jurídico brasileiro. **Saúde Debate**. Rio de Janeiro, v. 43, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sdeb/v43nspe4/0103-1104-sdeb-43-spe04-0178.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.

RODRÍGUEZ, Liziane da Silva. **Pornografia de vingança: vulnerabilidades femininas e poder punitivo**. Orientador: Augusto Jobim do Amaral. 2018. 120 f. Tese (Mestrado em Ciências Criminais) – Escola de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8055>. Acesso em: 24 nov. 2020.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Rev. Brasileira de Educação**, São Paulo, n. 20, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/n20/n20a05>. Acesso em: 2 nov. 2020.

SOUSA, Letícia de Mélo. **Slut shaming e porn revenge: vivências de mulheres jovens e as repercussões para a saúde mental**. Orientadora: Ana Alayde Werba Saldanha Pichelli. 2017. 73 f. (Mestrado em Psicologia Social) – Centro de Ciências humanas e Letras, Universidade Federal de Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12168/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 26 set. 2020.

SOUZA, Lara. LODELLO, Sílvia Renata Magalhães. Sexting e Violência de Gênero entre Jovens: Uma Revisão Integrativa de Literatura. **Psicologia: Teoria e Pesquisa.**, Brasília, DF, v. 36, p. 1-10, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ptp/v36/pt_1806-3446-ptp-36-e3644.pdf. Acesso em: 15 out. 2020.

SOUZA, Luciana Cristina. Dignidade humana na webesfera governamental brasileira. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. n. 3, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4875/3644>. Acesso em: 26 set. 2020.

SOUZA, Manuela Gatto Santa Rita de. A pornografia de vingança como espécie de violência de gênero na nova sociedade digital. **Revista Humus**, [s. l.], v. 10, n. 28, 2020. Disponível em: <http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/11561>. Acesso em: 26 set. 2020.

SOUZA, Rafael Benedito de. Formas de pensar a sociedade: o conceito de habitus, campos e violência simbólica em Bourdieu. **Revista Ars Historica**, [s. l.], n. 7, 2014. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:21Oik20E3AYJ:https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4766705.pdf+&cd=1&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 26 set. 2020.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Pierre Bourdieu: a teoria na prática. **RAP**, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rap/v40n1/v40n1a03.pdf>. Acesso em: 26 set. 2020.

USAGE and population Statistics. **Internet World States**, [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.internetworldstats.com/stats.htm>. Acesso em: 17 jun. 2020.

URBAN dictionary. **Revenge porn**. [S. l.], 2007. Disponível em: <https://www.urbandictionary.com/%20define.php?term=revenge%20porn>. Acesso em: 16 jun. 2020.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. FILHO, Rodolfo Mário Veiga Pamplona. Porn revenge: uma violência de gênero que gera responsabilidade civil e penal. **CONPEDI**. Porto alegre, 2018. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/34q12098/we8zz864/rb69Uuw6rm9g3li5.pdf>. Acesso: 03 out. 2020.

WARD, Lester F. **Pure sociology**: A Treatise on the Origin and Spontaneous Development of Society. 2. ed. Nova York e Londres: The Macmillan Company Ltda, 1925. Disponível em: <https://archive.org/details/puresociologyat00wardgoog/page/n14/mode/2up>. Acesso em: 26 set. 2020.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br